

DIÁRIO DO Quinta-feira LEGISLATIVO

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV

1°-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB

2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT 3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT 1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB

2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB 3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 - ATAS

- 2.1 33ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura Destinada a comemorar os 300 anos de Minas Gerais
- 2.2 74ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2.3 Comissões

3 – ORDEM DO DIA

- 3.1 Plenário
- 4 EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
- 4.1 Comissões
- 5 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 6 COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE
- 7 REQUERIMENTOS APROVADOS
- 8 MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 9 ERRATA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.696

Dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º O poder público estadual manterá banco de dados com informações relativas às armas de fogo e munições apreendidas no Estado.
 - Art. 2º O banco de dados de que trata o art. 1º conterá as seguintes informações:
 - I nome ou marca do fabricante;
 - II nome ou sigla do país de fabricação;
 - III calibre da arma ou da munição e quantidade de munição;
 - IV número de série impresso na armação, no cano e na culatra, quando móvel;
 - V ano de fabricação, se a arma não estiver incluída no sistema de numeração serial;
 - VI data da apreensão;
 - VII fotografia colorida da arma de fogo ou da munição apreendidas;
 - VIII número do registro de ocorrência relativo à apreensão;



- IX identificação do servidor responsável pelo recebimento da arma de fogo ou da munição apreendidas.
- § 1º Se a arma apreendida apresentar supressão total ou parcial dos dados previstos nos incisos IV e V do caput, essa informação deverá constar em destaque no banco de dados de que trata esta lei.
- § 2º O servidor público responsável pelo recebimento de arma de fogo ou munição apreendidas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso haja comprovação de que o material apreendido retornou à circulação sem a observância da legislação pertinente.
- Art. 3º As informações previstas no caput do art. 2º serão inseridas no banco de dados de que trata esta lei no momento da lavratura do auto de apreensão.
 - Art. 4º O acesso ao banco de dados de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001.

Parágrafo único – O poder público estadual enviará semestralmente ao Ministério Público do Estado as informações atualizadas constantes no banco de dados de que trata esta lei.

- Art. 5° O art. 1° da Lei n° 13.968, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Os sistemas de informação relativos à segurança pública mantidos por órgãos e entidades da administração pública estadual serão utilizados de forma integrada pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, sem restrição e em tempo real, garantindo-se a contínua interoperabilidade entre os sistemas.
- § 1º Os dados biográficos e a base de dados biométricos de pessoas que tenham ingressado no sistema prisional serão disponibilizados para consulta direta pela Polícia Militar e pela Polícia Civil.
- § 2º Os dados cadastrais e as informações referentes à localização de pessoas em cumprimento de medida de monitoração eletrônica em substituição a medida privativa de liberdade serão compartilhados com a Polícia Militar e a Polícia Civil pelas unidades ou pelos núcleos de monitoração eletrônica no Estado, nos termos desta lei.".
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2020.

Deputado Agostinho Patrus - Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSICÃO DE LEI Nº 24.697

Altera a Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Ficam acrescentados à Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, os seguintes arts. 4°-A, 4°-B e 4°-C:
- "Art. 4º-A Serão publicados, semestralmente, o número de Registros de Eventos de Defesa Social Reds e o número de inquéritos policiais instaurados e concluídos, com especificação da taxa de elucidação, que envolvam os seguintes crimes:
 - I homicídio;
 - II latrocínio;
 - III lesão corporal seguida de morte;
 - IV extorsão mediante sequestro seguida de morte;



V – estupro seguido de morte.

Art. 4º-B – Os dados de que trata esta lei serão divulgados para consulta na internet pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e enviados ao Ministério Público estadual e à Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – A apresentação dos dados a que se refere o caput será feita por Região Integrada de Segurança Pública, com a discriminação dos dados de cada município e a indicação dos números absolutos e para cada grupo de cem mil habitantes.

Art. 4°-C – A sonegação, a retenção, o desvio ou a subtração dos dados de que trata esta lei, bem como o impedimento ou o atraso do seu fornecimento, implicam responsabilização administrativa e multa para o agente responsável, nos termos de regulamento, limitada a 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), sem prejuízo das demais sanções legais.".

Art. 2º – Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.772, de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 33ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/12/2020

Presidência do Deputado Cristiano Silveira

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Execução do Hino Nacional – Leitura de Mensagem do Presidente da Assembleia – Exibição de Vídeo – Palavras do Sr. Gilson Soares Lemes – Palavras do Sr. Marcos Lincoln dos Santos – Palavras da Sra. Sandra Regina de Almeida – Palavras do Sr. Wilson Hallak – Palavras do Sr. Marcos Tofani Baer Bahia – Lançamento de Livro – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Cristiano Silveira – Bartô – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – João Leite – Laura Serrano – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – Às 17h4min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

- O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar os 300 anos de Minas Gerais.



Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. desembargador Gilson Soares Lemes, presidente do Tribunal de Justiça; Marcos Tofani Baer Baía, procurador-geral adjunto institucional, representando o procurador-geral de Justiça do Estado, Antônio Sérgio Tonnet; e Wilson Hallak, defensor público e assessor institucional, representando o defensor público-geral do Estado, Gério Patrocínio Soares; a Exma. Sra. Sandra Regina Goulart Almeida, reitora da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; o Exmo. Sr. desembargador Marcos Lincoln dos Santos, vice-presidente e corregedor regional eleitoral, representando o presidente do Tribunal Regional Eleitoral, desembargador Alexandre Victor de Carvalho; a Exma. Sra. Lavínia Rosa Rodrigues, reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg; e os Exmos. Srs. Raimundo Cândido Junior, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais; Felipe Martins Pinto, presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais; Rogério Faria Tavares, presidente da Academia Mineira de Letras; e João Antônio de Paula, doutor em História Econômica, professor titular do Departamento de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas e pesquisador do Cedeplar da UFMG.

Execução do Hino Nacional

- O locutor Convidamos todos a ouvir o Hino Nacional Brasileiro.
- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Leitura de Mensagem do Presidente da Assembleia

O presidente – Boa-tarde a todas e a todos, representantes das instituições que participam desta reunião especial em comemoração aos 300 anos do nosso querido Estado de Minas Gerais.

É evidente que o momento que vivemos hoje, no nosso país e no mundo, em decorrência da pandemia alterou completamente a nossa expectativa com relação às nossas celebrações de forma presencial. Mas, ainda que de forma remota, estamos registrando esses 300 anos do nosso querido estado. Em nome do presidente Agostinho Patrus, de toda Mesa da Assembleia, dos deputados, agradeço às instituições que participam conosco dessas comemorações.

Neste momento, gostaria que trazer a mensagem do nosso presidente. (– Lê:) "Boa tarde a todos e a todas. Embora seja fervoroso entusiasta desta tão importante celebração, infelizmente, por recomendação médica, não posso participar das comemorações pelos 300 anos de criação da Capitania das Minas dos Matos Gerais, marco inicial da fundação de nosso estado. Mesmo distante, o meu entusiasmo e alegria, contudo, se fazem presentes neste momento, ao lado de todas e de todos que de alguma forma, com dedicação e amor por Minas Gerais, ofereceram, ao longo de todo este ano, sua contribuição e empenho para que esta data tão especial pudesse ser eternizada com uma singela, porém efusiva, referência ao nosso estado.

Na pessoa do 2º-vice-presidente desta Casa Legislativa, deputado Cristiano Silveira, que ora preside esta reunião especial, uno-me também a todas as instituições que, mesmo em um momento tão desafiador como o que nos foi imposto por essa pandemia, foram parceiras, sempre atuantes e resilientes, na concepção desta rica programação, capaz de resgatar a trajetória histórica do nosso estado e promover ações sobre o nosso presente e o nosso futuro.

Não poderia, portanto, deixar de prestar um sincero agradecimento, em nome da Assembleia Legislativa, aos correalizadores desta histórica comemoração pelo tricentenário do nosso estado. São eles: a Universidade Federal de Minas Gerais; o Tribunal de Justiça de Minas Gerais; o Ministério Público estadual; o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Com igual apreço, congratulo-me ainda, por meio de seus ilustres presidentes, com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a Ordem dos Advogados do Brasil – seção Minas Gerais –, a Academia Mineira de Letras e o Instituto dos Advogados de Minas Gerais.



Quero também dedicar um agradecimento especial ao Prof. João Antônio de Paula pelo árduo e incansável trabalho de pesquisa e por nos apresentar um amplo acervo de conhecimento acadêmico sobre a formação social e cultural de Minas, desde as mais remotas origens do nosso estado. Minas respira liberdade e, há três séculos, exalta, com a força da nossa gente, os preciosos valores de igualdade, justiça e democracia perante o Brasil e o mundo. Viva Minas Gerais!

Um ótimo evento a todos e a todas. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus."

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo artístico, gravado na Ermida Serra da Padroeira de Minas, no Santuário de Nossa Senhora da Piedade, um dos patrimônios históricos naturais do nosso estado, localizado no Município de Caeté.

Ele traz a identidade e a força do Estado, a grandeza de seu território e de suas paisagens. Minas Gerais carrega em sua história desafios, mas também superação. Minas é terra de gente forte e valente.

O vídeo tem como trilha sonora a canção Encontro das Águas, de Tavinho Moura, interpretada pela cantora Mariana Nunes, acompanhada pelo violonista Rogério Delayon e pelo violoncelista Sérgio Rabelo.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Sr. Gilson Soares Lemes

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Cristiano Silveira, representando o presidente da Assembleia Legislativa, o caro deputado Agostinho Patrus, a quem desejamos uma rápida recuperação e que possa logo estar novamente entre nós; caro Dr. Marcos Tofani, procurador-geral de Justiça adjunto institucional; ilustre Wilson Hallak, defensor público, representando o Dr. Rogério, defensor público-geral; caríssima Profa. Sandra Regina Goulart Almeida, reitora da Universidade Federal de Minas Gerais; caro desembargador Marcos Lincoln dos Santos, vice-presidente, corregedor do TRE, representando o presidente, desembargador Alexandre Victor de Carvalho; cara Profa. Lavínia Rosa Rodrigues, reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais; caro Dr. Raimundo Cândido Júnior, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais; Dr. Felipe Martins Pinto, presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais; Rogério Faria Tavares, presidente da Academia Mineira de Letras; caro Prof. João Antônio de Paula, professor da Universidade Federal de Minas Gerais e autor do livro Minas Gerais: visão de conjunto e perspectivas; caros deputados estaduais presentes e que nos acompanham por videoconferência; senhoras e senhores, boa tarde a todos.

"Inconfidente, brasileira, paulista, emboaba, lírica e sábia, lendária, épica, mágica, diamantina, aurífera, ferrifera... hidromineral... cafeeira, agrária, barroca... de el-rei, das minas, do ouro das minas... arcaica, mítica, enigmática... de pedra sabão, de hematita compacta, da sabedoria, de Borba Gato, Minas joãopinheira, Minas plural, dos horizontes, de terra antiga, das lapas e cavernas..." Inicio este meu pronunciamento, nesta data emblemática, em que celebramos os 300 anos da criação da capitania de Minas Gerais, evocando fragmentos desse texto do escritor mineiro Guimarães Rosa, que soube como poucos falar de nosso estado e da gente que aqui se forjou. Guimarães Rosa escreveu essas palavras para a revista O Cruzeiro, em 1957. Em seu conjunto, o texto é uma ode a Minas Gerais e à mineiridade. Primeiro, o escritor enumera de maneira vertiginosa as várias faces de Minas Gerais. Como ele citou e explica em sua prosa poética, nosso Estado é, de fato, de uma grandeza histórica e cultural inigualável. E, como um bom mineiro, eu me sinto profundamente honrado e privilegiado de me encontrar na condição de presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 2020, o ano em que se comemora o tricentenário da criação da capitania de Minas. Ainda, quando recebi o convite para esta solenidade, expressei minha alegria em poder participar deste momento, que faz referência a um marco crucial para o povo mineiro. Destaquei então que celebrar esses três séculos de existência é rememorar a relevância do nosso território e dos grandes personagens que construíram nossa história nos mais diversos campos: nas artes, nas ciências, na literatura, na política. É também enaltecer e reconhecer a contribuição de Minas para o desenvolvimento da Nação brasileira.



Exatos 300 anos separam aquele dia 2/12/1720 da reunião de hoje. A então capitania de São Paulo e Minas de Ouro era desmembrada pela coroa portuguesa e surgia a capitania de Minas Gerais, com a cidade de Mariana sendo escolhida para ser a nossa primeira capital.

Contudo, senhoras e senhores, Minas já vinha sendo gestada há muito na confluência de uma miríade de referências e heranças do encontro entre indígenas, bandeirantes, escravos, tropeiros, artistas e tantos mais. Um caldeirão cultural borbulhou por essas plagas durante o ciclo do ouro e as décadas que se seguiram. Dez anos depois da criação da capitania de Minas Gerais, nascia Aleijadinho, a expressão maior do nosso barroco e dessa efervescência. Durante a primeira metade do século XVIII, Ouro Preto, chamada naquela época de Vila Rica, era a maior cidade da América Latina. Em Minas surgiu então uma estirpe destinada a aspirar ideais de liberdade. Movidos por utopias, conspiravam heroicamente em encontros à surdina, à luz de velas, por independência e justiça. Somos também filhas e filhos da Inconfidência Mineira. E assim foram se edificando as Minas Gerais.

E brotaram mais e mais povoamentos, arraiais, vilas, distritos, e as fronteiras foram deliberadas, e os contornos de Minas foram definidos. Contamos hoje com 853 municípios, onde vivem quase 21 milhões de habitantes – a 2a maior população entre os estados brasileiros –, divididos em macrorregiões com características distintas: Rio Doce, Alto Paranaíba, Região Central, Centro-Oeste, Jequitinhonha e Mucuri, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Sul de Minas e Triângulo Mineiro. Estamos todavia unificados no sentimento de pertencimento a Minas Gerais. Aqui convivem harmonicamente o congado e os polos tecnológicos, o fogão a lenha de cozinhas lendárias, fazenda seculares, os quintais com os pés de jabuticaba, o casario colonial, as estâncias hidrominerais, o cerrado, nossos rios, nosso artesanato e também os centros urbanos, as rodovias de tráfico intenso, as periferias, as universidades, as indústrias, a produção agropecuária pungente, a Minas plural de que fala Guimarães Rosa.

Há muito a celebrar nesses 300 anos de história, mas este tricentenário do surgimento da capitania de Minas Gerais coincide tristemente com a pandemia da Covid-19, inaugurando tempos que têm exigido de nós destacada capacidade de reinvenção. Estamos atravessando uma crise histórica, talvez a maior crise já vivenciada por nossa geração. O novo coronavírus atingiu diretamente e de maneira trágica milhares de famílias brasileiras, com as quais somos solidários. Contudo, os momentos de crise também podem ser fonte de muita aprendizagem e podem impulsionar importantes avanços, que, às vezes, demorariam ainda anos para ser engendrados.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais – posso garantir às senhoras e aos senhores – tem conseguido atravessar essa fase com muito vigor e elevada produtividade. Diante dessa crise, nossa resposta tem sido muito trabalho, comprometimento, ética e transparência. Nesta comunidade que reúne muitos dos que tem hoje o poder de definir os rumos futuros de nosso estado, reafirmo, o Poder Judiciário segue inabalável no compromisso de manter um diálogo permanente e harmonioso com os demais Poderes e também com os diversos órgãos públicos, pois temos um objetivo comum e maior: a defesa do Estado Democrático de Direito e o esforço para a redução das desigualdades sociais, condição para a paz social, o bem comum. É grande a nossa responsabilidade, como são grandes os nossos desafios. Vamos seguir juntos na construção de uma sociedade melhor e mais justa.

Meus agradecimentos a todas as autoridades que aqui se encontram nesta reunião especial comemorativa e que se empenharam, ao longo deste ano, para organizar as comemorações desta data tão significativa; em especial ao presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, que coordenou a programação das celebrações.

Para expressar todo esse sentimento que me acomete ao celebrarmos os 300 anos da capitania de Minas Gerais, recorro mais uma vez à maestria de um dos nossos grandes escritores, desta vez, a Carlos Drummond de Andrade, no poema A palavra Minas, que assim diz: "Minas não é palavra montanhosa./ É palavra abissal./ Minas é dentro e fundo./ As montanhas escondem o que é Minas./ No alto mais celeste, subterrânea/ é galeria vertical varando o ferro/ para chegar ninguém sabe onde./ Ninguém sabe Minas. A pedra/ o buriti/ a carranca/ o nevoeiro/ o raio/ selam a verdade primeira,/ sepultada em eras geológicas de sonho./ Só mineiros sabem./ E não dizem nem a si mesmos o/ irrevelável segredo/ chamado Minas". Muito obrigado.



Palavras do Sr. Marcos Lincoln dos Santos

Sr. Presidente, boa tarde; boa tarde a todos que compõem esta assembleia, esta Mesa diretora. Só gostaria de dizer que o presidente Alexandre Victor de Carvalho, por questão de força maior, tão logo foram encerrados os nossos trabalhos jurisdicionais, aqui no TRE, de hoje, pediu-me que o representasse nesta oportunidade perante a Assembleia Legislativa. Então, desta maneira, senhores, eu apenas me limito a parabenizar o nosso Estado de Minas Gerais nesta data significativa de seus 300 anos de criação.

Gostaria tão somente de reprisar o que há pouco, na sessão do TRE, tive a oportunidade de dizer. Revendo alguns guardados dos tempos em que eu ainda tinha vinte e poucos anos, encontrei uma manifestação de famoso homem público mineiro e brasileiro. Na ocasião, lá pelos idos de 1983, assim se manifestou: "Minas nasceu da luta pela liberdade. E porque a liberdade é o ânimo das pátrias, a Nação surgiu aqui, na rebeldia criadora dos inconfidentes, que nos deram por bandeira o mais forte de todos os ideais. Não se deve ao acaso que esta praça e este palácio tenham a mesma denominação. Liberdade é o outro nome de Minas".

Sr. Presidente, demais autoridades que compõem esta sessão, para finalizar e não alongar esta minha fala, gostaria tão somente de ressaltar que o tricentenário de criação da capitania das Minas requer vários programas comemorativos. É também particularmente importante para as cidades históricas, como Ouro Preto e Mariana, que sediaram os principais acontecimentos relativos à criação da capitania, assim como para todas as que surgiram e se consideram como núcleos urbanos daqueles anos. Enfim, uma data magna de Minas Gerais que permite reviver e relembrar seus três séculos de história atuante.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela concessão dessa palavra.

Palavras da Sra. Sandra Regina Goulart Almeida

Boa tarde a todos e a todas. É uma grande satisfação estar aqui, hoje. Eu gostaria, primeiramente, de cumprimentar o Sr. vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Cristiano Silveira, que representa aqui neste ato o presidente Agostinho Patrus, para quem eu envio uma saudação calorosa. Como ele mesmo disse, este é um evento do qual ele cuidou com muito carinho. Ele convidou a UFMG para participar da organização de toda a cerimônia. Mas, claro, nós não imaginávamos que estaríamos passando por este momento. Então, presidente Agostinho Patrus, eu envio os nossos cumprimentos aqui da UFMG e agradeço por nos incluir na programação dos 300 anos de Minas Gerais.

Eu cumprimento o presidente do TJ de Minas Gerais, desembargador Gilson Soares Lemos. É um prazer estar com o senhor aqui. Cumprimento também o Dr. Marcos Tofani, que aqui representa o nosso procurador-geral de justiça, Antônio Sérgio Tonet, um grande parceiro da UFMG. Cumprimento também o Dr. Wilson Hallak, que aqui representa o defensor público-geral de Minas Gerais. Cumprimento também o desembargador Marcos Lincoln, representando o presidente do TRE. Cumprimento o Dr. Raimundo Cândido Júnior, também parceiro da UFMG, presidente da OAB. Meu querido amigo, Prof. Felipe Martins Pinto – permitam-me chamá-lo de professor, ele será sempre um professor aqui da nossa casa, da UFMG –, é um prazer estar com o senhor aqui, neste evento. Também meu querido amigo, Prof. Rogério Faria Tavares, presidente da Academia Mineira de Letras, nosso parceiro também aqui na UFMG. Um cumprimento também muito caloroso à minha também amiga, Prof. Lavínia, reitora da Universidade Estadual de Minas Gerais e também vice-presidente do Foripes – nosso fórum das universidades públicas do Estado de Minas Gerais, um importante fórum de articulação das nossas instituições. É um prazer estar com você aqui, querida amiga.

E agora um agradecimento muito especial, um cumprimento muito especial a um professor não apenas muito querido da nossa UFMG, mas uma pessoa que é um mentor de gerações de professores e também uma pessoa muito especial para mim: o Prof. João Antonio de Paula, um intelectual de peso, que faz uma reflexão arguta sobre a questão do Estado de Minas Gerais e também a interlocução com a nossa UFMG.

Eu agradeço a disposição de trabalhar conosco nesse projeto. Trabalhou intensamente e publicou este livro Minas Gerais: visão de conjunto e perspectivas, mas também já escreveu vários livros sobre Minas Gerais e também sobre a UFMG no contexto de



Minas Gerais. Prof. João Antonio, muito obrigada por participar deste projeto, muito obrigada por estar aqui conosco, muito obrigada por ser essa pessoa tão inspiradora para todos nós e de ter iluminado muito os nossos passos aqui, na UFMG, em tempos tão difíceis.

Eu gostaria de começar a minha fala também me solidarizando com todas as pessoas que perderam os entes queridos neste momento tão difícil que nós atravessamos como Nação, como Estado, como humanidade. O Estado de Minas Gerais completou mais de 10 mil mortos, o Estado está de luto; o País, mais de 160 mil mortos, é um momento muito triste. Esta não é apenas a maior pandemia dos últimos anos, mas é também uma crise social sem precedentes para todos nós. E aqui a minha solidariedade a todos aqueles que perderam entes queridos, que têm passado por momentos de grandes dificuldades.

Eu começo a minha fala inspirada por um livro do Prof. João Antonio chamado Espírito de Minas, que fala justamente do Estado de Minas Gerais e da relação com a nossa UFMG. Ele cita uma parte especial desse poema Espírito de Minas, do Carlos Drummond de Andrade, que foi aluno da UFMG, um ex-aluno da UFMG, em que diz: "Espírito de Minas,/ lança teu claro raio ordenador.../ Os que zombam de ti não te conhecem/ na força com que, esquivo, te retrais/ e mais límpido quedas, como ausente,/ quanto mais te penetra a realidade.../ Espírito mineiro, circunspecto/ talvez, mas encerrando uma partícula/ de fogo embriagador, que lavra súbito..." Então, é evocando esse espírito de Minas que eu começo a minha fala.

Para nós, para a UFMG, é muito importante estar comemorando esse aniversário do Estado de Minas Gerais. Há 300 anos a coroa portuguesa decidiu criar a capitania de Minas Gerais. O surgimento oficial do nosso estado ocorre naquele ambiente em que pessoas, quase todas vindas de longe, aqui se encontravam e tinham pela frente a tarefa inédita de inventar os modos de vida, os jeitos de pensar e de agir, as crenças e os valores partilhados de uma comunidade que, muito mais à frente, viria a se tornar os mineiros. Nós, os mineiros, gostamos de pensar em nós mesmos como um povo com características únicas, por certo complexas, multifacetadas, antagônicas e mesmo paradoxais. Um ceticismo constitutivo, que passa por desconfiança, e a mesma, por jocoso, é definidor do nosso caráter, inclinação essa que em nossas searas acadêmicas seria também nomeada como espírito científico.

Nosso apreço pela liberdade, muito bem evocado pela fala que me antecedeu, imortalizado nos versos do Romanceiro da Inconfidência, de Cecília Meireles, que eu cito: "Liberdade, essa palavra/ que o sonho humano alimenta,/ que não há ninguém que explique/ e ninguém que não entenda". Esse valor, para nós inegociável, torna nossa terra lugar propício para a reflexão arguta e refinada sobre as culturas e os pensamentos. De igual maneira, certa introspecção somada a uma dose de teimosia levam-nos a cultivar uma espécie rara de utopia, de um tipo que não se anuncia, mas que se comunica quase em segredo: vencer a maldição do final iminente dos nossos tempos, legando um futuro às novas gerações. Uma utopia que busca no passado a compreensão do nosso presente e a sinalização de um futuro que possa ser entendido como a reflexão a partir de ambos os tempos, em sintonia com que nos revela Santo Agostinho.

É Santo Agostinho que nos diz: "Não se pode dizer com exatidão que os tempos sejam três – passado, presente e futuro. Mas apropriadamente há três tempos: um presente das coisas passadas, um presente das coisas presentes e um presente das coisas futuras". O presente das coisas idas é a memória tão cara a todos nós, mineiros; o presente das coisas presentes é o olhar; o presente das coisas futuras – talvez esse seja o que mais nos interessa aqui, hoje – é a esperança. É, pois, na tentativa por vezes paradoxal de conjugar a memória das coisas passadas e o olhar do presente, a tradição e a modernidade com a esperança de um futuro ainda por devir que muito do espírito de Minas e dos mineiros se construiu ao longo dos anos e que nós procuramos, por meio das nossas reflexões, projetar de maneira ao mesmo sutil e simbólica.

Ao celebrar e comemorar os 300 anos de Minas Gerais, não poderíamos deixar de remeter à confluência da história do nosso estado com o percurso da Universidade Federal de Minas Gerais, algo que o Prof. João Antônio faz muito bem em seu livro. Uma diferença temporal de pouco mais de 200 anos separa a UFMG – fundada oficialmente em 1927 – do Estado de Minas Gerais. Seria bem menos se considerássemos a origem da UFMG na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, fundada em 1892, em Ouro Preto, transferida para Belo Horizonte em 1898. Os inconfidentes, antes mesmo do primeiro centenário das Minas Gerais, já haviam



compreendido a dimensão do desafío posto à frente da região e tinham como projeto fundar aqui a primeira universidade no Brasil. Sabiam que conhecimento é recurso que não apenas não se esgota, mas que se expande e se fortalece à medida em que é usado, transferido e repassado.

Pode-se dizer, assim, que a formação da universidade é não apenas parte constitutiva do cerne da fundação do Estado, mas também uma inspiração persistente na mente dos fundadores da UFMG, em 1927, todos eles figuras históricas, representativas do nosso estado, ao criarem uma universidade que carregava em seu próprio nome a marca do Estado: Universidade de Minas Gerais. Só mais tarde ela se tornou Universidade Federal de Minas Gerais. Aqui, finalmente, instalava-se uma universidade, requisito para uma autonomia de um povo que se declarava livre, soberano, capaz de se pensar, de se transformar e de se projetar o futuro. Incipit Vita Nova – "Infunde vida nova" –, diz o lema que inspirou nossos fundadores, e está escrito na bandeira da UFMG, a pensar no papel pioneiro dessa nova instituição no seio do Estado de Minas Gerais. A história pulsa em Minas Gerais, na qual o presente constitui um breve cruzamento entre nossas leituras do passado e um futuro possível à nossa frente. Um futuro que está baseado na utopia de uma esperança, de uma sociedade melhor, de um País melhor, mais equânime, com menos desigualdade.

Trabalhando em silêncio, como se diz por aqui, ousaria nivelar(?) que nossa utopia, silenciosamente partilhada, essa Minas de aqui a 100 anos, poderá ocupar lugar de destaque como um dos lugares do mundo em que se produz riqueza a partir do conhecimento, se assim nós quisermos. Teremos ao longo de toda a jornada a nossa cultura, a nossa tradição, a nossa mineiridade a orientar nossa busca pela liberdade, que, sabemos, é tão difícil de conquistar e ainda mais difícil de manter. Muito obrigada.

Eu termino a minha fala com Guimarães Rosa, que é também um ex-aluno da UFMG: "Sendo a vez, sendo a hora, Minas entende, atende, toma tento, avança, peleja e faz. Minas em mim, Minas comigo, Minas conosco".

A UFMG é um patrimônio do Estado de Minas Gerais e está à disposição do Estado de Minas Gerais. Cumprimento todos os deputados e deputadas presentes e coloco a UFMG à disposição do Estado de Minas Gerais para que possamos, juntos, construir essa utopia, essa esperança sobre a qual nós falamos aqui, agora. Muito obrigada pela oportunidade de participar dessa construção.

O presidente – Muito obrigado, Profa. Sandra.

Gostaria aqui de registrar que o presidente do Tribunal de Justiça, o desembargador Gilson Soares Lemes, justifica a sua ausência agora nas atividades desta nossa reunião por compromissos que tem junto ao nosso tribunal aqui no Estado. Em nome de toda a Assembleia, gostaria de mais uma vez agradecer a presença do presidente, desembargador Gilson Soares Lemes, e dizer que sua participação está registrada nos anais desta Casa pelos 300 anos de Minas Gerais. Obrigado.

Palavras do Sr. Wilson Hallak Rocha

Boa tarde a todos e a todas. Meus cumprimentos ao 2º-vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas, deputado Cristiano Silveira, meu conterrâneo de São João del-Rei. Peço-lhe que estenda meu voto de pronto restabelecimento ao deputado Agostinho Patrus, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Ficam registrados meus cumprimentos ao presidente do Tribunal de Justiça – ele precisou se ausentar, mas fica registrado –, desembargador Gilson Soares Lemes. Meus cumprimentos também ao procurador de justiça Marcos Tofani, aqui representando o procurador-geral de justiça Antônio Sérgio Tonet; à reitora da Universidade Federal do Estado de Minas Gerais, Profa. Sandra Regina Goulart Almeida; ao presidente da OAB, Dr. Raimundo Cândido Júnior; ao presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Felipe Martins Pinto; e ao presidente da Academia Mineira de Letras, Prof. Rogério Faria Tavares. Meus cumprimentos e meus parabéns especialmente ao Prof. João Antônio de Paula, autor do livro Raízes da modernidade em Minas Gerais. Às demais senhoras e senhores, também as saudações da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

O desmembramento das capitanias de São Paulo e de Minas Gerais, decisão do Conselho Ultramarino e determinação do Alvará Régio de 2/12/1720, expedido por D. João V, rei de Portugal, marcou o início da existência administrativa do território



mineiro. Naquele período histórico, em função da grande exploração de ouro, o que já demonstrava a riqueza mineral do território, a capitania de Minas Gerais conquistou o posto de centro econômico da colônia.

Comemorar os 300 anos de Minas Gerais é colocar no (– Inaudível.) da história a trajetória dessa população, que sempre soube enfrentar os perigos dos sertões. Exaltar o passado é refletir a trajetória histórica de Minas Gerais, seus feitos e lutas, sua afirmação como povo e sociedade. É também reviver a importância do território mineiro e sua contribuição para o desenvolvimento do País.

Convivem em Minas Gerais tradição e modernidade e uma exemplar diversidade cultural e natural, gerada pela singularidade de sua formação. Da Minas minerária, na expressão de Guimarães Rosa, e seu ciclo de exploração, do ouro ao ferro, Minas teve sua origem, seu nome e sua formação. Aqui florescem as artes, nas músicas de Lobo de Mesquita e Marcos Coelho Neto; nas letras de Cláudio, Alvarenga e Gonzaga; nas esculturas de Jerônimo Félix Teixeira, Francisco Xavier de Brito e Antônio Francisco Lisboa, este, o Aleijadinho, patrono das artes no Brasil; nas revoltas de Filipe dos Santos, Tiradentes, Teófilo Ottoni e outros tantos mineiros, aqui nascidos ou não, mas que da terra absorveram o sentimento de mineiridade.

A Profa. Sandra Regina bem citou aqui como um dos grandes mineiros o Guimarães Rosa, que disse: "Sendo a vez, sendo a hora, Minas entende, atende, toma tento, avança, peleja e faz". Assim, é preciso reviver os 300 anos para reafirmar que Minas é rica de solo e subsolo, de recursos humanos, de lições, experiências históricas, de homens públicos e lembrar também o quanto, em diversos momentos, tem sido valiosa a contribuição de Minas ao Brasil.

Finalmente, aplica-se bem ao momento, a conclamação conspiratória de Tiradentes aos mineiros: "Se todos quisessem, poderíamos fazer do Brasil uma grande nação".

Parabéns a Minas Gerais, ao povo mineiro. Meus agradecimentos a todos os presentes, aos demais deputados que não foram citados. Uma boa tarde a todos.

Palayras do Sr. Marcos Tofani Baer Bahia

Boa noite a todos. Já são 18 horas. Gostaria, inicialmente, de justificar a ausência do Dr. Antônio Sérgio Tonet, nosso procurador-geral de justiça, em razão de compromissos institucionais.

Cumprimento o deputado estadual, 2º-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Cristiano Silveira. Peço licença para cumprimentar todas as demais autoridades presentes do sistema de Justiça e da Universidade Federal de Minas Gerais e o faço na pessoa da nossa única representante feminina aqui, a reitora da Universidade Federal, Profa. Sandra Regina Goulart Almeida.

Minas Gerais foi parceira da campanha Minas 300 Anos. O MP de Minas Gerais, em comemoração a esses 300 anos, veiculou a campanha em todas as nossas plataformas de comunicação. O tema também foi tratado, em encontro virtual, com a coordenadora da área do Patrimônio Cultural, promotora de justiça Gisela Ribeiro e a equipe técnica especializada desse tema. Infelizmente, em função da pandemia, algumas ações previstas como o Por dentro do Ministério Público, o Ministério Público Itinerante e Encontros Regionais não foram realizados conforme o nosso planejamento inicial. Ainda assim, ao longo de todo o ano, resgatamos, nas nossas redes sociais, um pouco da história do Estado a partir da literatura. Os posts do Twitter, Instagram e Facebook contaram um pouco da vida, da obra e do pensamento de alguns escritores mineiros ou de autores ligados a Minas. Essa ação foi uma extensão do Trocando Letras, que possibilita a troca de livros internamente entre integrantes do Ministério Público de Minas Gerais. Entres os nomes, estão Chico Lins, Guimarães Rosa, Conceição Evaristo, Madu Costa, Lúcia Machado de Almeida, Ricardo Aleixo, Henriqueta Lisboa, Henrique de Souza Filho, Henfil, Adélia Prado, Marcelo Xavier, Carolina Maria de Jesus, Adão Ventura e Carlos Drummond de Andrade. Os escritores e escritoras foram escolhidos pela importância das suas obras para a literatura e para a sociedade. Diversidade de gêneros literários e a abordagem de temas de inclusão foram alguns dos critérios usados para a escolha dos nomes. Autores e autoras da literatura infanto-juvenil também foram contemplados.



Com essas iniciativas, o Ministério Público, em seu papel constitucional de zelar pelo equilíbrio entre os poderes e pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais indisponíveis, espera ter contribuído para as reflexões que levarão Minas Gerais a continuar trilhando seu caminho de grandeza.

Parabéns ao Estado de Minas Gerais. Parabéns à nação Minas Gerais. Muito obrigado.

Lançamento de Livro

O locutor – Neste momento, o 2º-vice-presidente da Assembleia Legislativa, deputado Cristiano Silveira, representando o presidente da Casa, deputado Agostinho Patrus, e o doutor em história econômica, professor titular do Departamento de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas e pesquisador do Cedeplar da UFMG, Prof. João Antônio de Paula, lançam oficialmente o livro *Minas Gerais: Visão de Conjunto e Perspectivas*.

Essa importante publicação, produzida pela Assembleia em parceria com a UFMG, é de autoria do professor João Antônio de Paula e faz um registro histórico da construção da identidade de Minas Gerais com enfoque em aspectos como economia, política, cultura, ciência e tecnologia e as expectativas do mineiro para o futuro. A versão impressa será distribuída para as principais bibliotecas e entidades de ensino do Estado de Minas Gerais. Informamos que o livro também foi publicado no formato e-book e, após o encerramento desta solenidade, o link para download será disponibilizado no portal comemorativo dos 300 anos de Minas Gerais no endereço eletrônico almg.gov.br/minas300.

Palayras do Presidente

Há exatos 300 anos, com a criação da capitania de Minas Gerais, vimos nossa existência, iniciada pelas pioneiras entradas e bandeiras e a fundação dos primitivos arrais de mineradores, definitivamente oficializada.

Para celebrarmos o reconhecimento de nosso povo e de nosso território, valorizando as conquistas democráticas obtidas ao longo desse século, a Assembleia Legislativa vem realizando uma série de eventos. Frentes distintas compõem a programação, incluindo a edição do Selo Comemorativo dos 300 Anos, além da valorização de nossa gastronomia, junto ao esforço de resgaste histórico e cultural que integram uma visão de futuro para Minas Gerais.

A publicação de dois livros de caráter histórico e de uma revista em parceria com a Academia Mineira de Letras é um marco importante que certamente permanecerá como referência bibliográfica de vulto no âmbito dos estudos mineirianos.

A oportunidade de comemorar um relevante acontecimento histórico passa a ser um chamado à reflexão sobre perspectivas que podem e devem se abrir para Minas Gerais. Neste difícil momento em que convivemos com uma grave pandemia, buscamos rememorar a força de nossos valores e de nossa sólida identidade, tão expressivos na diversidade de nossas manifestações regionais. Trata-se, portanto, de apelar ao nosso espírito público em busca da geração de um desenvolvimento includente, solidário, democrático e sustentável.

Olhar para três séculos de história leva à revitalização do iluminismo inconfidente, que nos trouxe o apreço pela independência e o compromisso com a liberdade. A criação da capitania representou o início de um aparato institucional pioneiro na América portuguesa. É quando surgem o Fisco, a Justiça e a polícia, necessários e urgentes por um rápido incremento populacional e as disputas pela exploração do ouro. As câmaras dos vereadores são origens das práticas legislativas, no início ainda mescladas as funções jurídicas e de segurança, realizadas a partir das casas de câmara e cadeia.

Com o advento do Império das Províncias, surge a Assembleia Provincial, origem, em 1835, da atual Assembleia Legislativa. Desde então os parlamentares mineiros, também à frente da elaboração de nossas constituições, têm sido agentes decisivos da história. Estamos, nos últimos anos, no curso de uma crescente abertura à participação popular e de uma aperfeiçoada interação com a sociedade. É a consciência da busca de um país mais justo e inclusivo que nos faz não perder de vista a permanente construção histórica de Minas Gerais.



O olhar retrospectivo para os tempos coloniais e imperiais e a chegada da República mostram um povo imensamente criativo, forjando uma extraordinária vida cultural. Aqui nasceram nossa arquitetura e nossa escultura, gerando uma arte barroca de características próprias. No mesmo ambiente, nasce nossa literatura, com os versos dos poetas inconfidentes. A poesia e a prosa nacionais alcançam os seus momentos mais altos com Carlos Drummond de Andrade e Guimarães Rosa. Inúmeros saberes foram gerados na terra dos mineradores, dos tropeiros e dos fazendeiros, permanecendo entre as modernas atividades urbanas industriais, hoje convivendo com a evolução da tecnologia. Assim, nossa culinária desembocou numa respeitada gastronomia a partir da comida das tropas ou das fazendas, com destaque para os doces e o queijo artesanal.

Na obra que coordenou sobre nossa gastronomia, o professor José Newton Coelho Meneses atenta para a preservação desse riquíssimo patrimônio cultural. Ele nos lembra que cozinhar é o primeiro sinal de cultura, é a capacidade humana de transformar o mundo natural em prática de sobrevivência e prazer. A culinária é, portanto, um espelho da evolução social, já presente nos livros e cadernos de receitas, parte tão importante da memória das famílias mineiras.

Por outro lado, nenhum outro intelectual voltou-se tanto à propriedade para reconhecer a identidade profunda de nossa gente quanto o médico, diplomata e conhecedor de nossos sertões João Guimarães Rosa. Em seu livro Ave palavra, ele percebe os patamares e a hora da montanha e de onde o mineiro enxerga. Somos, então, lembrados que o mineiro tem a memória longa. Nas palavras argutas do mestre da literatura, "ele escorrega para cima, só quer o essencial, não as cascas".

No momento em que os 300 anos de nossa história oficial nos transportam a uma essência do nosso passado, vamos pensar o futuro a partir do conselho do escritor: "Mas sendo a vez, sendo a hora, Minas entende, atende, toma tento, avança, peleja e faz. Sempre assim foi. Ares e modos. Assim seja." O nosso muito obrigado.

Quero aproveitar para cumprimentar o João Antônio de Paula pelo lançamento desta obra importante Minas Gerais: visão de conjunto e perspectivas, que registra também as comemorações dos nossos 300 anos.

Fica aqui o nosso agradecimento e contribuição à memória e à literatura do nosso Estado de Minas Gerais.

Mais uma vez, agradecendo a participação das autoridades, dos convidados e das convidadas, quero, então, aqui, manifestar esses agradecimentos pela honrosa presença.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 74° REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19° LEGISLATURA, EM 9/12/2020

Presidência do Deputado João Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Requerimentos nºs 7.066, 7.071, 7.072, 7.074 a 7.077, 7.082 e 7.089 a 7.101/2020; Requerimentos Ordinários nºs 941 a 943/2020 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 7.073/2020 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Educação e do Trabalho e do deputado Betinho Pinto Coelho – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Marília Campos, dos deputados Carlos Pimenta, Virgílio Guimarães e Coronel Henrique e da deputada Andréia de Jesus – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 941, 943 e 942/2020; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimentos: Requerimento nº 4.351/2019; aprovação – Requerimento nº 6.340/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 7.057, 7.059, 7.060, 7.061, 7.062, 7.063,



7.064, 7.068 e 7.070/2020; aprovação – Requerimento nº 7.080/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes — Cristiano Silveira — Alencar da Silveira Jr. — Carlos Henrique — Arlen Santiago — Ana Paula Siqueira — André Quintão — Andréia de Jesus — Bartô — Beatriz Cerqueira — Betinho Pinto Coelho — Braulio Braz — Bruno Engler — Carlos Pimenta — Celinho Sintrocel — Celise Laviola — Charles Santos — Cleitinho Azevedo — Coronel Henrique — Coronel Sandro — Dalmo Ribeiro Silva — Delegado Heli Grilo — Doorgal Andrada — Doutor Jean Freire — Doutor Paulo — Duarte Bechir — Elismar Prado — Fábio Avelar de Oliveira — Fernando Pacheco — Glaycon Franco — Guilherme da Cunha — Gustavo Mitre — Gustavo Santana — Hely Tarqüínio — Inácio Franco — Ione Pinheiro — João Leite — João Magalhães — João Vítor Xavier — Laura Serrano — Leandro Genaro — Leonídio Bouças — Luiz Humberto Carneiro — Marília Campos — Mário Henrique Caixa — Marquinho Lemos — Mauro Tramonte — Neilando Pimenta — Noraldino Júnior — Osvaldo Lopes — Professor Cleiton — Professor Irineu — Professor Wendel Mesquita — Roberto Andrade — Rosângela Reis — Sargento Rodrigues — Sávio Souza Cruz — Thiago Cota — Tito Torres — Ulysses Gomes — Virgílio Guimarães — Zé Guilherme — Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado João Leite) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

 O deputado Professor Cleiton, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Coronel Henrique, 1º-secretário ad hoc, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Luiz Otávio Fernandes Coelho, presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando representação aprovada por essa casa em que se sugere a apresentação de projeto de lei de isenção de IPVA para veículos com mais de 15 aos de fabricação. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Maria Luiza Maia Oliveira, presidente interina da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismos do Estado de Minas Gerais, solicitando a manutenção da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia com sua atual estrutura e funções. (– À Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.)

Do Sr. Marcelo de Lima Ferreira, assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Boa Esperança, encaminhando moção de protesto, aprovada por essa casa, contra o governador do Estado por não ter apresentado projeto de lei instituindo o piso salarial da enfermagem. (– Às Comissões de Saúde e do Trabalho.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.100/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)



Da Sra. Giovanna Carone Nucci Ferreira, promotora de justiça do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.171/2013, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Jacqueline Ferreira Moisés, promotora de justiça do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.908/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Gen. Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.291/2020, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. Osvaldo de Souza Marques, coordenador Estadual de Defesa Civil do Gabinete Militar do governador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.284/2020, do deputado Professor Cleiton. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.284/2020, do deputado Professor Cleiton. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.284/2020, do deputado Professor Cleiton. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Gen. Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.058/2020, do deputado Sargento Rodrigues. (- Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Gen. Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.189/2020, do deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Elias Brito Júnior, assessor técnico do Ministério da Infraestrutura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.725/2020, do deputado Bosco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Gen. Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.498/2020, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Gen. Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.490/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Gen. Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.491/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Antônio Augusto Melo Malard, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.652/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação nº 2.738/2020.)

Do Sr. Antônio Augusto Melo Malard, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.652/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Antônio Augusto Melo Malard, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.118/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação nº 2.738/2020.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.606/2020, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.488/2020, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)



Do Sr. Patrick Thomas, superintendente de Regulação substituto da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 6.164/2019, das deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira. (– Anexese ao referido requerimento.)

Do Sr. Enio Moreira Azzi, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.058/2020, do deputado Sargento Rodrigues. (– Prorrogação do prazo não concedida, nos termos do art. 7º da Deliberação nº 2.738, de 2020.)

Do Sr. Enio Moreira Azzi, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.291/2020, da Comissão de Segurança Pública. (– Prorrogação do prazo não concedida, nos termos do art. 7º da Deliberação nº 2.738, de 2020.)

Do Sr. Enio Moreira Azzi, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.189/2020, do deputado Sargento Rodrigues. (– Prorrogação do prazo não concedida, nos termos do art. 7º da Deliberação nº 2.738, de 2020.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 7.066/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação, em 2/12/2020, no Município de Contagem, que resultou na apreensão de 158 barras de maconha, munições, armas de fogo, balanças de precisão e na prisão de dois indivíduos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.071/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, em Contagem, pela indicação, pelos comitês locais, como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020.

Nº 7.072/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Doutor Luiz Pinto de Almeida, em Coração de Jesus, pela obtenção do 1º lugar na colocação geral de Minas Gerais do Prêmio Gestão Escolar 2020.

Nº 7.074/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Presidente Olegário, em João Pinheiro, pela indicação, pelos comitês locais, como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020.

Nº 7.075/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Nádia Lúcia Ferreira Alves, em Sete Lagoas, pela indicação pelos comitês locais como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020.

Nº 7.076/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Augusto José Vieira, em Santa Rita do Sapucaí, pela obtenção do 2º lugar na colocação geral de Minas Gerais do Prêmio Gestão Escolar 2020.

Nº 7.077/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual São José, em Conselheiro Lafaiete, pela obtenção do 3º lugar na colocação geral de Minas Gerais do Prêmio Gestão Escolar 2020.



Nº 7.082/2020, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que a empresa responsável pelas linhas de ônibus de transporte coletivo que atendem a população dos Bairros Nova Contagem, Ipê Amarelo, Vila Esperança, Estaleiro, Vila Renascer, Recanto Verde, Icaivera, Retiro e tantos outros da região preste o serviço com qualidade, regularidade e pontualidade, tendo em vista as reclamações registradas pela população usuária desse serviço. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.089/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na ocorrência em 3/12/2020, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de 50 barras e 299 buchas de maconha, 203 pinos de cocaína, 95 munições de diferentes calibres, 88 pedras de *crack* e uma balança de precisão e na prisão de dois indivíduos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.090/2020, do deputado Tito Torres, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam disponibilizados, em caráter emergencial, recursos financeiros em favor da Associação São Vicente de Paulo (Hospital Margarida), em João Monlevade. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.091/2020, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja realizada a pavimentação do trecho da Rodovia MG-040, com extensão em torno de 46 quilômetros, que liga os Municípios de Brumadinho, Bonfim e Crucilândia. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.092/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Uberlândia pedido de providências para que não sejam implantadas salas de aula em forma de *containers* na Escola Municipal Milton Magalhães Porto, no referido município, bem como em nenhuma outra escola.

Nº 7.093/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra nenhum processo de municipalização ou redução de turmas e turnos do ensino fundamental das Escolas Estaduais Carmo Giffoni, Doutor Aurino Morais, Divina Providência, Emília Cerdeira, Álvaro Laureano Pimentel e Alzira Albuquerque Mosqueira, localizadas em Belo Horizonte, bem como da Escola Estadual Gyslaine de Freitas Araújo, localizada em Ibirité, tendo em vista o posicionamento contrário a esse processo por parte das comunidades escolares.

Nº 7.094/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não se concretize o fechamento da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro, em Belo Horizonte, considerando-se a importância dessa instituição para toda a comunidade escolar.

Nº 7.095/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a estudante Thaís Assis Alves pela conquista do 1º lugar na olimpíada de inglês, na modalidade iniciante, entre os estudantes de escolas públicas e privadas de Minas Gerais.

Nº 7.096/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Ribeiro de Oliveira, localizada no Município de Entre Rios, pelos 110 anos de sua fundação.

Nº 7.097/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Euzébio Cabral, de Governador Valadares, pela indicação, pelos comitês locais, como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020.

Nº 7.098/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Bolivar Tinoco Mineiro, em Belo Horizonte, pela indicação, pelos comitês locais, como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020.



Nº 7.099/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a unidade de Divinópolis do Colégio Tiradentes da PMMG pela indicação, pelos comitês locais, como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020.

Nº 7.100/2020, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências com vistas a que intervenha judicialmente para que o processo de renovação antecipada da Estrada de Ferro Vitória-Minas não seja realizado nos termos atuais definidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.101/2020, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o andamento do projeto e da execução das obras de pavimentação de um trecho de quatorze quilômetros da Rodovia MG-280, entre os Municípios de Paula Cândido e Divinésia, na região da Zona da Mata. (– À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 941/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 533/2015, de sua autoria e da deputada Marília Campos.

Nº 942/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 795/2015, de sua autoria.

Nº 943/2020, da deputada Marília Campos, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 533/2015, de sua autoria e do deputado Celinho Sintrocel.

Proposições Não Recebidas

- A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 7.073/2020

Da Comissão de Educação em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Coronel João Domingos, de Raul Soares, pela indicação, pelos comitês locais, como Escola Referência Local de Minas Gerais, concorrente ao Prêmio Gestão Escolar 2020.

Comunicações

São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Educação e do Trabalho
e do deputado Betinho Pinto Coelho.

Oradores Inscritos

A deputada Marília Campos – A deputada Marília Campos – Sr. Presidente, estou me locomovendo e serei rápida. Eu me inscrevi apenas para recuperar um pouco a minha história e para me despedir desta Casa.

Como todos sabem, eu já fui vereadora por dois anos; depois fui eleita deputada estadual e fiquei dois anos. Fui prefeita eleita e reeleita da cidade de Contagem e fiquei oito anos, e depois fui reconduzida ao Legislativo, como deputada estadual e reeleita nas últimas eleições como deputada estadual.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que nesta eleição, que foi muito atípica, porque foi marcada pelo distanciamento social, por uma campanha que foi muito virtual, portanto com uma relação distante do eleitor, distante da eleitora, entretanto tive a oportunidade de visitar toda a cidade de Contagem, num carro com som, e pude transmitir na campanha meu compromisso com a cidade de



Contagem, que é cuidar bem do nosso povo, cuidar bem da cidade, fortalecendo as políticas públicas de saúde, de educação, de assistência, fortalecendo também a relação da prefeitura com os segmentos da atividade econômica para que possa gerar mais emprego e renda. E também, Sr. Presidente, fiz um compromisso de, além de trabalharmos para que a cidade tenha mais justiça social, que a gente implemente ações no sentido de garantir a justiça tributária. Portanto, em relação à justiça tributária, o meu compromisso – e foi muito polêmico esse debate aqui – é de que nós vamos promover a revisão da planta de valores do IPTU e vamos reduzir o valor do IPTU, que hoje é muito abusivo na nossa cidade.

Então, Sr. Presidente, uma campanha que nós fizemos pela cidade toda disseminando a esperança de fazer de Contagem uma cidade feliz de novo. A minha postura foi propositiva, respeitando o adversário, e respeitando, dessa forma, os eleitores e as eleitoras, mas não encontrei parceria e nem reciprocidade dos meus adversários. A campanha foi marcada pelas mentiras, pelas fake news, pelo investimento econômico que foi grandioso nesse processo eleitoral, mas soubemos enfrentar as mentiras, esclarecendo à população. Isso se refletiu no resultado: 42% da população votou, em 2º turno, na minha candidatura. Portanto, agora, Sr. Presidente, sou a prefeita que no dia 18 vai ser empossada pelo TRE e tomarei posse no dia 1º, com o compromisso claro de que a eleição acabou e que agora é governar a cidade. A gente vai se relacionar com todos e com todas, com a cidade, com cada bairro, com os nossos vereadores e... (– Falha na transmissão do áudio.)

O presidente – Deputada Marília Campos, V. Exa. me ouve? Caiu o sinal da deputada Marília Campos. Marília Campos, eu lhe ouço agora e queria avisá-la de que o deputado Ulysses Gomes solicita um aparte. V. Exa. continua com a palavra.

A deputada Marília Campos – Só quero deixar, presidente, aqui... Eu vou dar o aparte. Deixo o meu abraço aos deputados e às deputadas da Casa, onde aprendi muito, aprendi a escutar mais, aprendi a dialogar mais, aprendi a propor.

Quero deixar então o meu abraço a cada deputado e a cada deputada, sem me esquecer da minha equipe que constituiu o primeiro e o segundo mandatos, também deixando o meu abraço a todos os servidores e servidoras desta Casa, que tanto me ajudaram a crescer no Legislativo mineiro estadual. Eu só não posso falar que eu vou sentir saudades, porque eu estarei sempre presente aí com vocês. Eu concedo aparte ao deputado.

O deputado Ulysses Gomes (em aparte) — Deputado presidente João Leite, eu queria cumprimentar a deputada Marília Campos e ser rápido também, querida amiga, companheira, deputada Marília Campos, hoje prefeita eleita da nossa querida cidade de Contagem, desejando-lhe, primeiramente, muito sucesso nesse novo desafio a que você, Marília, se propõe ao vencer essas eleições. Como você bem expressou: uma eleição desafiadora, muito na lógica das redes sociais, com muitos ataques, muitas fake news. Mas venceu a verdade, venceu a esperança de uma mulher guerreira, de uma mulher que conquistou a confiança não só nessas eleições, mas ao longo da história. Você constrói, Marília, uma história muito grande em Minas Gerais. Passou por esta Casa, construiu amizades sinceras, construiu o legado de uma mulher combativa, uma mulher guerreira, uma mulher de luta pelas causas daqueles que mais precisam.

As mulheres, os jovens, os homens de bem de Minas Gerais, com certeza, hoje, perdem um pouco da representação de uma mulher nesta Casa, daquilo que você representou. Tenho certeza de que deputados de todos os campos políticos nesta Casa reconhecem o seu trabalho. Eu queria aqui, em nome destes que nos acompanham hoje... Infelizmente essa pandemia promoveu o distanciamento de todos nós, mas não desmerece toda a sua luta, toda a sua história. Então quero aqui, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, como líder da Minoria e de todo o nosso bloco, registrar o reconhecimento do seu trabalho, da sua história; você deixa um legado que fica registrado nos anais da Assembleia Legislativa. Com certeza, a Assembleia a espera ainda de portas abertas durante o seu mandato; e quem sabe, depois que encerrar o seu mandato, a sua história... Em toda a sua trajetória, ainda há muito espaço de vida para você continuar junto conosco.

Mas, particularmente, quero encerrar, amiga Marília Campos, desejando-lhe muito sucesso. Que as bênçãos, neste momento em que a gente chega ao final de ano – natalinas –, lhe deem mais força e energia e que, a partir do ano que vem, como nova



prefeita – mais uma vez prefeita de Contagem – também possa nos iluminar, possa nos dar caminho. Desejo-lhe muito sucesso. Conte com o nosso apoio, com o nosso trabalho aqui. Esperamos você para continuarmos essa sua tão bela luta na vida política de Minas Gerais. Obrigado. Um forte abraço.

O presidente – Deputada Marília, o deputado Virgílio Guimarães solicita um aparte.

A deputada Marília Campos - Pois não, deputado.

O deputado Virgílio Guimarães (em aparte) — Querida companheira Marília, presidente, deputados e deputadas. Queria deixar um grande abraço para você, Marília, e dizer que você vai continuar participando aqui, presente; e tenho certeza de que nós também estaremos presentes na sua administração. Eu, prefeita, tenho uma condição que tive no passado quando estava na Comissão de Orçamento Federal, no governo Lula; pude ali, logo no início da sua administração, contribuir e, depois, ao longo do tempo. E a contribuição aparece quando a prefeita é eficiente, sabe buscar os recursos, sabe a hora certa de fazer. Lembro-me de que, nas horas mais difíceis, houve o meu esforço, mas houve muito mais a sua competência, a sua dedicação. Lembra-se daquela primeira verba? Não foi fundo para a maternidade. Nós nos entendemos lá entre o Natal e o Ano Novo por causa de você, por causa de você; não foi incompetência lá, não, porque eu representava um monte de municípios, um monte de municípios. E você sempre teve a primazia no coração da gente, a primazia conquistada pelo esforço, pela dedicação e pela competência em saber usar esse recurso.

Não sei e repito se terei o mesmo êxito, até porque os recursos federais são muitos maiores, mas não será menor a dedicação, o carinho e a parceria que, tenho certeza, continuará. Um abraço, Marília. Felicidades, grande sucesso para você e para todo o povo de Contagem.

A deputada Marília Campos – No mais, presidente, quero agradecer os apartes do deputado Virgílio e do deputado Ulysses Gomes. Finalizo, torcendo para que este país encontre a vacina para que possamos fazer a vacinação em todo nosso o povo, para que a gente possa (- Falha na transmissão do áudio.), para todos os deputados, deputadas, familiares e também para os servidores públicos desta Casa.

O presidente – Deputada Marília, o deputado Hely Tarqüínio solicita um aparte.

A deputado Marília Campos - Concedo o aparte.

O deputado Hely Tarqüínio (em aparte) — Marília, parabéns pela eleição! Você está voltando ao meio antigo. Isso é muito importante para você dirigir a sua querida cidade e a vida daquelas pessoas, com tantas diferenças e tantas diferentes, e eu sei que a sua filosofia coincide com a minha, que é assistir a todos perante a lei, que é igual para todos. E você sintetiza essa filosofia nas suas ações, nas suas ações de ex-prefeita, pelo exemplo que você sempre deu na Assembleia também. Você tem muita competência para o Poder Legislativo e é lógico que o Poder Executivo é muito importante.

Nós queremos lhe desejar um mandato consistente, criativo, conforme a sua filosofia e a sua doutrina política, que eu também admiro muito. Um forte abraço. Seja feliz! Você fez essa opção neste momento e vai deixar uma lacuna, mas, certamente, o PT vai substituir à sua altura. Nós temos certeza de que você vai desempenhar um papel muito bonito, principalmente muito importante para a justiça social. Logicamente com a dificuldade desse neoliberalismo voraz, que você vai enfrentar, mas eu tenho certeza de que você sabe conjugar todos esses fatores para ter uma resultante algébrica para a sobrevivência das pessoas, principalmente dos mais humildes, com menos demanda, com mais paz e menos sofrimento. Obrigado. Um grande abraço. Seja feliz.

A deputada Marília Campos – Obrigada, Hely. Só isso, presidente. Obrigada, mais uma vez. Um abraço a todos e a todas.

O presidente – Obrigado, deputada. Parabéns pela sua eleição. Nós lhe desejamos sucesso. Com a palavra, para seu pronunciamento, deputado Carlos Pimenta, presidente da nossa Comissão de Saúde.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, meu caro amigo deputado João leite. Estou feliz hoje com a promulgação da nossa PEC, pelo presidente Agostinho Patrus, que devolve a Minas Gerais essa oportunidade de levarmos à frente um programa avançado,



um programa que venha suprir a expectativa do transporte ferroviário. Parabéns pelo trabalho que o senhor fez. Eu fiquei muito feliz em poder participar um pouquinho só desse processo.

Eu quero também cumprimentar a deputada Marília pela sua eleição à Prefeitura de Contagem. Quero desejar-lhe muita sorte, Marília, porque vai ser um ano muito complicado, um ano muito difícil. Você vai ser prefeita de Contagem em plena pandemia. Eu sei que os recursos caíram, que as receitas estão lá embaixo, mas devido à sua experiência, à sua vivência, eu sei que a senhora dará conta do recado. Eu quero me colocar à inteira disposição aqui, na Assembleia de Minas, na Comissão de Saúde, para poder ajudá-la no que for possível e necessário.

Meu caro presidente João Leite, falando em pandemia, ontem, o governador de Minas, Romeu Zema, fez uma gravação que foi distribuída nas redes sociais, e foi criticada por muita gente. Mas quero dizer que assisti a essa gravação do governador Zema e quero dar-lhe os parabéns pela sua postura, pela sua fala sempre equilibrada, muito direta ao assunto, simples, mas que expressou a verdade.

Ontem houve o encontro dos governadores com o ministro da Saúde, Pazuello. Eu assisti a parte dessa reunião através de um canal de televisão e, sinceramente, o que eu vi ali foi uma verdadeira guerra político-ideológica. Em certo momento, o ministro Pazuello ficou muito acossado, principalmente por parte de alguns governadores, dentre eles o governador Dória, do Estado de São Paulo, quando, num gesto de muita prepotência, se apodera de um trabalho do Instituto Butantan, que não pertence a ele, Dória, mas ao povo brasileiro, porque é um instituto que tem uma expertise muito grande na produção de vacinas. O Instituto Butantan tem a sua história incluída dentro da história do Brasil e do povo brasileiro, mas o Dória fala simplesmente que São Paulo já tem um programa de vacinação.

Ora, isso foi uma prepotência imensurável. São Paulo é de longe o estado mais rico deste país, enquanto outros estados brasileiros esperam o programa nacional de imunizações, que vai ser lançado pelo governo federal. E o ministro anunciou esse programa com diretrizes bem claras, deixando muito claro também que toda e qualquer vacina que vier a ser adquirida pelo Brasil será adquirida pelo governo federal, através do Ministério da Saúde. Não existe vacina do Estado de São Paulo, não existe vacina do Estado do Paraná, não existe vacina do Estado do Rio Grande do Sul, porque a vacina é um bem mundial. Ela é o valor de que toda humanidade hoje precisa e ela tem que ser adquirida pelos próprios governos.

Nós vimos agora mesmo, João Leite, o Canadá anunciando que comprou vacinas suficientes para poder vacinar quatro vezes a população do Canadá. Olha que coisa terrível! Enquanto você tem aí país da América do Sul sem nenhuma perspectiva de ter a vacina da Covid – os países africanos hoje não estão brigando por causa de uma vacina, não, mas por um pedaço de pão, por um litro de leite para sobreviver –, aí vem o Canadá e fala: "Não, o Canadá já está negociando com todos os institutos". E vazou agora, através da imprensa, que já comprou doses suficientes para poder imunizar quatro vezes a população do Canadá.

Então nenhum governo do Brasil consegue comprar essa vacina diretamente. A vacina não é um pão que você vai até a padaria e compra. A vacina não é um litro de leite que você compra, não é um litro de gasolina. A vacina está sendo produzida num esforço sobre-humano da humanidade, está sendo produzida por várias instituições, dentre elas o Brasil, através da Fiocruz, em convênio com a Universidade de Oxford para a produção da vacina; e o Instituto Butantã, em convênio com a China, para poder produzir a Coronavac. Se for comprar a vacina, ela será comprada pelo Brasil e distribuída conforme orientações do ministério.

Só para lembrar, as primeiras categorias que irão receber a vacina serão os profissionais da saúde, que estão lá, na linha de frente, que estão morrendo. É o médico, a enfermeira, o fisioterapeuta, que estão no CTI atendendo, esperando que muitas vezes morra um no CTI para colocar o outro que está na fila. No Estado do Rio de Janeiro, nós temos 400 pacientes graves esperando o leito de CTI.

Então, primeiro, são os profissionais da saúde; e, depois, serão os idosos acima de 75 anos, que estão segregados dentro de casa, sem poder sair, sem poder abraçar um filho, sem poder abraçar os seus familiares; e também as pessoas com 60 anos ou mais



que estão asiladas – dentro dos asilos – num ambiente fechado, propício para que o coronavírus possa infectar todo mundo – e os indígenas. Estas são as primeiras categorias de brasileiros que serão vacinadas: os profissionais de saúde, os idosos acima de 75 anos, os idosos acima de 60 anos que estão asilados e os indígenas.

Depois serão as pessoas de 50 a 74 anos que compõem um grupo de risco muito grande, muito forte; depois, as pessoas que têm comorbidades, doenças como diabetes, hipertensão arterial, doenças cardíacas; depois, os professores, os seguranças, o pessoal que trabalha na Polícia Militar, na Polícia Civil, na polícia prisional, dentro dos presídios, no sistema prisional; e, por fim, serão as pessoas normais que poderão ter mais condições de enfrentar o coronavírus sem morrer. Então, não existe isso. As pessoas têm que ter calma. O Brasil está comprando vacina suficiente para poder vacinar, até o final de 2021, todos os brasileiros. Serão duas doses para cada brasileiro. Somente aí é que nós poderemos ter um pouquinho mais de alívio e sossego.

Então, parabéns ao governador Zema, que disse, em alto e bom som, que o Estado de Minas Gerais já comprou todas as seringas necessárias, já está programando o armazenamento dessas vacinas. Há vacina que precisa de menos 72° e não pode ser colocada num refrigerador comum dentro de um freezer; são freezers especiais. Já está promovendo uma logística de distribuição da vacina através da Polícia Militar, através da Secretaria de Saúde. Então não adianta ter pressa, não adianta querer forçar a barra, não adianta querer causar essa instabilidade, essa comoção social, como foi feita ontem pelo governador do Estado de São Paulo. Isso não vai adiantar nada. A vacina não cai do céu. O que Deus manda do céu são as bênçãos dele para iluminar a população do nosso estado.

Eu estou aqui na minha casa, João, sozinho. Por isso mesmo é que eu estou sem máscara. Gostaria muito de dizer que, durante esse tempo todo à frente da Comissão de Saúde, visitamos quase todos os CTIs da região do Norte de Minas e de várias regiões do Estado. Eu senti aqui, na pele, no meu sangue, esse sentimento de medo que está hoje na população. Nós estamos vivendo, João Leite, a segunda onda do coronavírus, da Covid aqui no nosso país. Infelizmente começou na Europa, passou para os Estados Unidos, para o México e agora nós estamos vivendo aqui, na América do Sul. É igual à primeira onda. Só depois de 40 dias que apareceu lá na Europa é que veio a aparecer no Brasil. Então, nós temos que manter a calma, nós temos que manter as orientações da Vigilância Sanitária, dos médicos e das autoridades sanitárias, de manter o distanciamento social e não facilitar. Eu estou vendo hoje a juventude facilitando, indo para as baladas, para as festinhas clandestinas, que estão proibidas, sem usar a máscara, sem usar o distanciamento social, não estão preocupados em passar o álcool em gel na mão e em lavar as suas mãos com água e sabão.

Então, nós temos a nossa obrigação a cumprir. O governo de Minas está cumprindo a obrigação. O governador Zema, com toda a dificuldade, está com os seus pés no chão, sabe o que está fazendo e tem hoje um dos melhores secretários de Saúde entre todos os estados brasileiros. Nós temos os melhores números aqui, em Minas Gerais, mas chegou a hora também de a população voltar a entender a responsabilidade de cada um. A vacina vai chegar no momento certo e serão vacinadas, primeiro, essas categorias. É um programa brasileiro de vacinação.

Não adianta nenhum estado achar que é melhor do que a Nação, não adianta nenhum estado achar que é um estado rico e que pode comprar e vai comprar. Isso não se faz. Nós vivemos em uma confederação, nós vivemos em um País composto de estados brasileiros, e a vacina tem que ser disponibilizada para todo mundo igualmente. Não adianta países super-ricos, bilionários quererem comprar todas as vacinas do mundo; um dia a história da humanidade irá julgar esses países que se acham melhores que outros. Nós temos a obrigação de ajudar o nosso povo e temos a obrigação também de ajudar os nossos irmãos dos países sul-americanos, dos países lá, da África, que estão sofrendo com fome, que estão sofrendo com outras doenças, que estão sofrendo com a Covid também e que precisam – e merecem – ter direito universal à vacina.

Um grande abraço, João Leite. Estou feliz hoje com a promulgação da nossa PEC. Se Deus quiser, a partir de 2022, João Leite, nós vamos usar toda a força que temos, a disposição que temos, a nossa inteligência para que Minas Gerais possa ser este estado com que o senhor sonhou, com que eu sonho; nós queremos que seja o Estado que vai trazer, que vai gerar o modelo ferroviário para todo o Brasil.



Um abraço, meu amigo.

O presidente – Obrigado, deputado Carlos Pimenta. Queria agradecer-lhe pelas orientações – sempre mandando dicas sobre este momento que estamos vivendo – e por essas palavras também que, de alguma forma, são palavras que nos trazem paz e calma neste momento. Muito obrigado. Continue nos orientando, Dr. Carlos Pimenta, por favor.

Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Virgílio Guimarães.

O deputado Virgílio Guimarães – Muito obrigado, presidente João Leite. Srs. Deputados e Sras. Deputadas, aproveitei o pronunciamento da deputada Marília Campos e já fiz a saudação que faria neste momento, já a fiz no aparte e posso poupar esse primeiro tempo do meu pronunciamento.

Na segunda parte, deputado João Leite, quero aqui me referir à questão da Vale do Rio Doce, aliás, da Vale S.A. – não é Vale do Rio Doce mais – e à questão polêmica hoje do pagamento da multa ao Estado. De alguma maneira, quero ressaltar muito o artigo do prefeito de Betim, o jornalista Vittorio Medioli, no jornal O Tempo de segunda-feira. Desde muito tempo, venho insistindo aqui em alguns temas que não encontraram muito eco no Estado. Tenho falado muito na necessidade de cobrança do imposto de exportação sobre o ouro, que é necessária – e até apelidei isso de quinto do ouro, de Quinto do Bem – para deixar no Brasil um pouco desse ouro que é exportado sem deixar imposto algum; e não me refiro aqui ao ICMS, mas ao imposto de exportação que pode ser aplicado com qualquer objetivo, inclusive no próprio Estado.

Tenho feito referências também à necessidade de implantar uma tributação sobre os meios virtuais de comunicação, como o Zoom, que estamos usando neste momento, e outros. Recentemente, a França se debruçou sobre isso.

E há um terceiro outro ponto em que tenho insistido. Desde o início deste meu mandato, na época daquele grave crime de Brumadinho, na época da CPI, eu tenho insistido na cassação dos direitos minerários da Vale S.A. no Quadrilátero Ferrífero; tenho insistido nisso não como alternativa às poucas compensações, que são obrigatórias; não, tenho insistido que a Vale S.A. não cumpre a legislação em vigor referente às obrigações de quem tem os direitos minerários, que, na realidade, são direitos do povo brasileiro, são direitos da União. Eles são concedidos às mineradoras para que, obedecidas as normas, possa fazer adequadamente — a exploração econômica e não a especulação — e resguardadas todas as questões que envolvem a exploração mineral.

Eu chamo a atenção para o Quadrilátero Ferrífero de Minas, que é o mais difícil local de mineração do mundo. Nós somos diferentes – sempre insisti – da Austrália, onde a mineração é feita no Outback, um verdadeiro deserto no centro do país. Não tem gente perto, não tem nada, não tem vegetal, não tem problema ambiental, não tem nada. Mas aqui não. No Quadrilátero Ferrífero tudo se mistura: a mineração compete com as nascentes de água, compete com o lençol freático, com a mata atlântica, com as paisagens, com os morros, com o nosso patrimônio histórico e com tudo, mas principalmente com as pessoas, com a segurança, com a vida. É complexa a mineração aqui, desse rico patrimônio mineral que nós temos. E é uma empresa grande, quase monopolista, que remunera seus diretores e seus conselhos, através do resultado de curto prazo. Isso é insustentável. Ela sempre vai procurar não o equilíbrio das diversas fontes alternativas.

A Assembleia se debruçou agora numa PEC, deputado João Leite, sobre a questão da utilização das águas, a utilização imperativa das águas lá do Rio Grande, no Lago de Furnas. O turismo compete com a energia, compete com o meio ambiente, compete com a pesca, compete com a irrigação. Tudo isso tem de ser equilibrado através de alguém que tenha uma visão social e pública. Por essa razão, no Quadrilátero Ferrífero, a exploração mineral deveria ser, em sua imensa maioria, regida por uma grande empresa estatal. Não é que eu queira anular a privatização da Vale. Não! É anular, porque ela se tornou uma empresa tóxica, infringe todas as normas, agride a legislação em vigor. O governador diz que quer privatizar a Cemig, mas se a empresa privada cometer de alguma maneira um deslize ético e legal, ele cassa a concessão. Vamos fazer, nós mesmos, agora, com a Vale, o que a lei já permite: cassar os seus direitos minerários, criando uma estatal – e essa sim, como bem lembrou o prefeito Vittorio Medioli, renderia muito mais para o Estado do que qualquer nível de multas.



Eu já fiz um cálculo no ano passado, no primeiro semestre de 2019, e na época seria qualquer coisa em torno de R\$60.000.000,00 a R\$80.000.000,00, que ela poderia fazer numa chamada de capital. E seria isso, indenizando inclusive a Vale, com participação nessa estatal, pois a Vale tem de ser indenizada nos seus ativos. Essa proposta agora vem pelas mãos e pela letra do prefeito Vittorio Medioli, a quem eu quero aqui prestar minhas homenagens por lançar essa ideia. Na visão dele, isso seria movido por essa dificuldade de se acertar um valor da multa. Eu quero dizer que concordo muito com a proposta dele; na essência, estou junto. Mas acho que não há multa que retire a necessidade de ter uma empresa grande, gigantesca, que iria trabalhar os recursos minerais de uma maneira socialmente equilibrada, ambientalmente sustentável, no Quadrilátero Ferrífero de Minas. Não é em todos os lugares. Não estou falando da Serra Leste, não estou falando do Pará, não estou falando das reservas norte-mineiras. Nada disso! Eu estou falando da questão Vale S.A. aqui, no Quadrilátero Ferrífero mineiro. Portanto, apesar dessa diferença, não enxergo isso como uma solução apenas ao não encontrar um valor de equilíbrio para a multa da Vale. Ela pagaria essa multa com a entrega dos direitos minerários para o Estado. Poderia ser até um modus faciendi.

Concordo, mas há a necessidade de promover essa estatização. Ou seja, na verdade não é que o Estado seja o senhor de tudo, o salvador de tudo; não é isso que estou falando. Eu acho que, onde se exige um equilíbrio, em algum lugar tem-se que abrir mão da mineração para favorecer a água. Não é a visão do minerar e lucrar a qualquer custo, a qualquer preço, que é a visão da empresa. Aliás, os dirigentes da empresa têm que prestar contas aos acionistas. Por isso não é uma boa solução. Temos os direitos minerários aqui, onde tudo compete: a preservação ambiental, a paisagem; tudo compete, até o patrimônio histórico, até o sentimento das pessoas, até o sentimento de quem está acostumado a ver uma serra, as montanhas. Nós somos o Estado das Alterosas, e o minério de ferro está basicamente nas nossas Alterosas também – principalmente. Então, nós temos que equilibrar todas essas variáveis. E não há empresa privada capaz de fazer isso – nenhuma –, muito menos uma que aprovou e não teve capacidade para isso. E nós vamos ter que fazer o descontingenciamento, o descomissionamento; nós vamos ter que fazer isso também agora; isso tem que ser feito com rigor e, ao mesmo tempo, com iniciativa.

Então, nós conseguimos recurso. Eu não sou daqueles que acham que lugar de minério – todo ele, sempre e em todo lugar – seja debaixo do chão. Não penso assim. Até há aqueles religiosos que eu conheço – sou amigo de vários – e que acham que Deus colocou o minério debaixo do chão e que lá ele tem que permanecer. Eu vejo que não é assim. Tanto é que o nosso grande herói de Belo Horizonte, o Padre Eustáquio, era minerador. Ele pessoalmente minerava, ele era minerador, ele construiu o santuário de Água Suja, hoje Município de Romaria, onde havia uma mineração. Ele apoiava os garimpeiros, benzia e provocava efeitos impressionantes: aquele garimpeiro pobre, sofrido, descobria lá um diamante azul. E tudo isso foi... Ou seja, ele fez de uma maneira santa, tanto que aqueles que acreditam na Igreja Católica o têm como um santo. Mas, de qualquer maneira, mesmo quem não compartilha da ideia, da fé católica não vai dizer que ele não foi um homem santo no sentido lato do termo, uma pessoa do bem, uma pessoa correta. Isso ninguém pode negar. Tanto é que ele representa os belo-horizontinos de todas as confissões, até aqueles que não têm confissão religiosa alguma. Então, eu creio que esse exemplo de frei Eustáquio, de padre Eustáquio, de Santo Eustáquio – para aqueles que acreditam assim – deve ser aplicado na mineração adequada, com benefício principalmente para os mais pobres. Não é para entupir de recursos os mais ricos. Ele usou os recursos minerais da igreja para construir obras santas, obras pias, para construir o templo e para dar emprego e bem-estar às pessoas miseráveis que encontrava no garimpo, para sua alternativa de sobrevivência, para si e de sua família.

Portanto, creio que, pensada de maneira adequada, a mineração é, sim, uma solução, solução inclusive para o meio ambiente. Os recursos da mineração podem ser aplicados em recuperação ambiental da mineração e em outros mais. Isso é viabilizar o desenvolvimento sustentável do Estado, inclusive com a substituição de atividades econômicas. Portanto, eu estou aqui pedindo inclusive a transcrição, nos anais da Assembleia Legislativa, do texto, da crônica do prefeito Vittorio Medioli no jornal O Tempo, de segunda-feira passada, em que ele propõe precisamente a retomada... Não é confisco de bens, não é nada. Isso já é da União, está mal



utilizado, está contra a lei. A lei diz que quem usa mal perde o direito minerário que é da União, perde a concessão. É isso. Não é deles, não é da Vale.

Então, parabéns. E eu solicito a transcrição. Estou fazendo um pronunciamento remotamente, presidente João Leite, mas o enviarei. Não sei exatamente como funciona isso de apresentar uma proposta para inclusão nos anais, mas o farei também da maneira como for orientado. Se fosse pessoalmente, eu deixaria a cópia aí na Mesa, mas, como estou a distância, ainda vou saber como funciona essa parte.

Faço questão de dizer: parabéns, presidente Medioli. Que a sua crônica e o seu pensamento despertem Minas Gerais para a necessidade imperiosa da retomada, por parte do poder público, dos direitos minerários da Vale S.A. no Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais, e que isso, sim, seja feito, porque é necessário. E, até no limite, isso poderia substituir qualquer tipo de multa, até porque a arrecadação seria, no mínimo, boba diante daquilo que pode ser negociado – e parece que está sendo negociado. Seria muito maior o recurso só na arrecadação, só na chamada primária de capitais. E depois nós teríamos, tal como temos na Codemig, com o nióbio, ao longo de décadas, a arrecadação com o minério de ferro em Minas Gerais, para ajudar a financiar todas as atividades no Estado ao longo do tempo.

Parabéns, prefeito Medioli. Ficam aqui o meu apoio e o meu apelo a todos. Vamos abraçar a causa. O minério é nosso! A Vale tem muito o que fazer fora do Quadrilátero Ferrífero. E vamos resolver, de uma vez por todas, o problema da segurança e do convívio da mineração com a vida das pessoas e compor a sustentabilidade do meio ambiente e do nosso patrimônio histórico e cultural.

O presidente – Obrigado, deputado Virgílio Guimarães. Solicito a V. Exa. que encaminhe um requerimento à Mesa da Assembleia, acompanhado do artigo do prefeito Vittorio Medioli citado por V. Exa. Portanto, peço a sua assessoria que faça isso para que conste nos anais da Assembleia Legislativa.

Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Coronel Henrique.

O deputado Coronel Henrique – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, população mineira que nos acompanha pela TV Assembleia, esta fala está relacionada com o aniversário de 72 anos de fundação da nossa Emater. A nossa Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais completou 72 anos prestando excelentes serviços ao Estado de Minas Gerais. Fruto dessa importância da Emater, o governador Romeu Zema sancionou, no dia 7 de janeiro deste ano, a Lei nº 23.534, de minha autoria, que reconhece a Emater como de relevante interesse social e econômico para o Estado de Minas Gerais.

A Emater está presente em 798 municípios mineiros. É uma capilaridade de atendimento a mais de 90% dos nossos municípios. Cada prefeito, cada produtor, especialmente aqueles da agricultura familiar, tem, nos nossos extensionistas, um importante suporte para o desenvolvimento econômico.

Minas Gerais é agro, e não podemos fugir dessa nossa aptidão. A pandemia mostrou que diversos setores puderam até parar, mas a nossa produção de alimentos, a atividade do produtor rural não parou em nenhum momento sequer. E fruto disso: não faltaram alimentos nas prateleiras dos supermercados. Por trás disso tudo está a ação discreta e, às vezes, anônima do nosso extensionista. São quase 2 mil colaboradores, entre extensionistas, estagiários e assistentes administrativos dessa nossa empresa que leva, para dentro da cozinha do produtor rural, o conhecimento, as técnicas e as pesquisas desenvolvidas no mundo acadêmico. Através dos nossos médicos-veterinários, engenheiros agrônomos, zootecnistas, técnicos agrícolas, o conhecimento chega lá na ponta da linha, gerando transformação social, segurando aquele homem no campo, melhorando a sucessão rural.

E, dentro desse contexto, Sr. Presidente, muito me preocupam, como presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, sinalizações que vêm do governo do Estado a respeito de uma possível fusão da nossa Emater com a nossa Epamig. Isso deverá ser extremamente discutido, discutido à exaustão com os colaboradores, com os prefeitos, com os produtores rurais, para que não haja nenhum tipo de prejuízo nesse projeto. Tenho certeza das melhores intenções da nossa Secretaria de Agricultura,



Pecuária e Abastecimento, que possui vinculadas, no seu organograma, três agências de alta competência. Além da Emater e da Epamig, temos o Instituto Mineiro de Agropecuária. Se existem deficiências hoje, em algumas dessas empresas, nós precisamos verificar os melhores caminhos, e fazer isso com transparência, através de uma discussão ampla, para que não causarmos ansiedade naqueles que, diuturnamente, emprestam o seu mister ao desenvolvimento da nossa população.

Destaco aos nossos colaboradores da Emater que estejam certos de que, nesta Casa Legislativa, através da minha presidência na Comissão de Agropecuária e Agroindústria, estamos atentos, estamos vigilantes para que não haja nenhum prejuízo em relação a direitos adquiridos. Temos que pensar no melhor para o povo mineiro, temos que pensar na história da nossa Emater. Sr. Presidente, preocupa-me muito o conceito de Estado mínimo. Nós precisamos do Estado suficiente, e, através da nossa Emater, nós oferecemos aquilo de que o nosso produtor mais precisa para o seu desenvolvimento, que é o conhecimento; o conhecimento através da educação, da educação que os nossos extensionistas levam à ponta da linha. São 32 gerentes regionais que estão preocupados com o futuro da Emater. E a vocês, eu digo: fiquem tranquilos e estejam certos de que nós não permitiremos que exista prejuízo para Minas Gerais nessa ação.

O nosso estado tem todo esse histórico agropecuário. Precisamos agregar valor aos nossos produtos. Nós precisamos levar desenvolvimento para o campo. Nós temos que segurar, sim, o nosso produtor rural lá. E ele será beneficiado com essas ações, ações de extensão rural, ações de saúde de boa qualidade levadas para o interior, ações de educação para seus filhos. Só assim nós teremos a certeza de que Minas Gerais continuará sendo esse exemplo para o Brasil, sempre na vanguarda em relação ao conhecimento para a nossa agropecuária, através de importantes parcerias que nós temos com as nossas tradicionais universidades. E aqui eu cito a minha querida Universidade Federal de Minas Gerais, a minha querida Universidade Federal de Viçosa e a querida Universidade Federal de Lavras, verdadeiros baluartes da formação, dos conhecimentos, das ciências agrárias. Minas Gerais está sempre na vanguarda, com a presença também, no nosso território, de importantes sedes da nossa Embrapa.

Minas Gerais é exemplo de exportação do café; é a maior bacia produtora leiteira do Brasil, com desenvolvimento de diversas práticas por todo o Estado. E isso é fruto de todos esses agentes envolvidos. A Emater deverá ser preservada. O povo mineiro deverá ter a presença dos seus extensionistas como uma mão amiga, trazendo aquilo que ele mais precisa, que é geração de emprego e renda para a sua família. Portanto, parabéns a todos os colaboradores da Emater. Parabéns a cada município que possui um escritório da Emater e os seus técnicos trabalhando. Sintam-se parabenizados também todos os produtores rurais que, de uma forma ou de outra, têm o seu sustento através da mão da nossa Emater.

Outro assunto, Sr. Presidente, é que, na última sexta-feira, eu não tive a oportunidade de fazer a minha declaração de voto e fazer o meu agradecimento pela aprovação do Projeto de Lei nº 516/2019, que institui e regulamenta o polo moveleiro de Ubá e região. Esse projeto de lei, que já segue para a sanção do governador, reconhece como de interesse econômico, histórico e cultural a produção de móveis na Zona da Mata. Ele regulamenta as ações que permitirão que os 22 municípios, que hoje integram de forma oficial esse polo, se beneficiem através de ações oriundas, sobretudo, da união desses prefeitos, da união das entidades sindicais e patronais que gerenciam e fazem a liderança da produção de móveis nessa região.

Eu tenho a alegria de dizer que, antigamente, sem nenhuma regulamentação, nós tínhamos praticamente nove municípios que faziam parte desse polo. E, após a aprovação do Projeto de Lei nº 516/2019, 22 municípios integram esse polo hoje. Eu farei a leitura de cada um deles aqui para não me esquecer de nenhum: Municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Divinésia, Dona Euzébia, Dores do Turvo, Goianá, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco. Nós temos nesse polo a sede, Ubá, que foi também reconhecida, através de um projeto de lei de minha autoria, como a Capital Mineira da Indústria Moveleira. Unindo Ubá e todas essas cidades do entorno, temos uma prática cooperativa. Numa ação consorciada, esses municípios, através de uma ação junto à nossa Secretaria de Desenvolvimento Econômico, levarão novas técnicas, produzirão tecnologias relacionadas à produção de



móveis e também poderão trabalhar pelo fortalecimento da logística na região. E, em relação a essa logística, Sr. Presidente, tenho certeza de que já passa pela cabeça de V. Exa. o nosso modal ferroviário, que fica fortalecido com esse projeto de lei regulamentando esse polo. As nossas linhas férreas, tão abandonadas nessa região da Zona da Mata, serão fortalecidas no propósito do nosso Plano Estratégico Ferroviário, quando poderão atender a demandas importantes de comercialização que esse polo tem para todo o Brasil.

O polo moveleiro é hoje produtor de móveis para todo o Brasil, com possibilidade de transporte para mercados consumidores importantes, não só através das nossas estradas, tão abandonadas e com tanto risco de acidentes, mas também pelo modal ferroviário. Então, por que não usar toda a força dessa proposta do nosso modal ferroviário para fortalecer o polo moveleiro de Ubá?

Tenho a convicção de que a união desses atores produtivos poderão, em conjunto, fortalecer os interesses desta Casa de melhorar a infraestrutura, as estradas e os acessos a nossa tão abandonada Zona da Mata. São nesses pequenos detalhes de ações bem planejadas nesta Casa do povo mineiro que nós levamos esperança a cada um desses municípios, sabendo que a Assembleia Legislativa de Minas, de forma anônima, presta atenção em cada canto de Minas Gerais. Esse projeto de lei é um marco, é um divisor de águas na geração de renda para a nossa região.

E, por fim, Sr. Presidente, antes de encerrar, eu também não poderia deixar de aproveitar esta oportunidade para desejar sucesso e mandar um abraço todo especial aos vereadores do meu partido, PSL, eleitos em Viçosa. Nós temos lá o Tistú e o Sérgio como novos, como sangue jovem na política, que entram na Câmara Municipal de Viçosa, renovada praticamente na sua totalidade. Dos 15 vereadores, 14 são vereadores de primeiro mandato. E com o Sérgio e o Tistú tenho a certeza de que as nossas ações nesta Casa chegarão lá, na ponta da linha, para o querido povo de Viçosa, numa nova gestão municipal. Contando também, Sr. Presidente, com o incentivo desta Casa dentro do modal ferroviário, dentro do incentivo das linhas férreas, dentro da nossa Universidade Federal de Viçosa, valorizando seu câmpus universitário, valorizando a possibilidade de transporte e, sobretudo, o turismo, a geração de emprego e de renda naquela cidade.

Um abraço para o Sérgio, um abraço para o Tistú. Tenho a certeza de que estaremos juntos construindo uma Viçosa mais justa, construindo uma Viçosa com mais oportunidades de emprego e renda para a nossa população, com fortalecimento da nossa infraestrutura, das ações da educação e da saúde. Um abraço à Emater, vida longa aos nossos extensionistas, um abraço a todo o polo moveleiro de Ubá e região, um abraço para a minha querida Viçosa. Muito obrigado, Sr. Presidente. Tenham todos uma boa tarde.

O presidente – Obrigado, deputado Coronel Henrique. Gostaria de informar a V. Exa. que amanhã, às 14 horas, teremos a discussão do 4º *Workshop* do Plano Estratégico Ferroviário de Minas Gerais. Que V. Exa. participe e consolide o polo moveleiro de Ubá, por favor, amanhã.

Com a palavra, para seu pronunciamento a deputada Andréia de Jesus, que preside a Comissão dos Direitos da Mulher.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputadas e deputados; boa tarde a todos os trabalhadores e trabalhadoras que estão agora aqui na porta da Assembleia Legislativa; servidores públicos da saúde e da segurança, que estão aqui na porta reivindicando um direito ao trabalho, presidente.

Eu estou aqui emprestando mais uma vez o meu corpo, a minha voz, falando em nome de várias dessas mulheres, que hoje vieram até a Assembleia Legislativa dizer e denunciar um Estado que abandonou o serviço de saúde, abandonou os trabalhadores e trabalhadoras que estão em situação de risco por serem trabalhadores da área de urgência, de áreas fundamentais durante a pandemia. Ofereço não só a minha solidariedade, mas me coloco também à disposição para que a minha voz traga todo o lamento dessas mulheres que hoje nos abordaram na porta da Assembleia para denunciar um projeto de lei que tramita nesta Casa, o PL nº 2.150, que coloca em risco todo o sistema de saúde do Estado de Minas Gerais.



Esse projeto, para todos que nos acompanham, cria a obrigação de se ter concurso público. Nada novo! Mas ele também está gerando instabilidade, porque pode exonerar, colocar na rua mais de 50 mil trabalhadores, ou seja, 50 mil trabalhadoras e trabalhadores do sistema de saúde e de outros sistemas que hoje, infelizmente, estão com contratos precários.

Eu não estou aqui para defender trabalho precarizado, terceirização, "uberização", empreendedorismo. Não é isso. Nós queremos, sim, que o Estado garanta o concurso público; que contrate principalmente os trabalhadores de serviços essenciais, como serviços de cuidado, de assistência, de assistência à saúde; e que eles sejam concursados, tenham vínculo com a administração direta. O discurso da OS é entregar os fundos públicos, a prestação de serviços qualificados; é entregá-los à exploração de terceiros, como os grandes empresários. Inclusive já denunciei que essa é a intenção deste governo, que terceiriza até a própria gestão, que é o governo Zema. O governo expõe esses trabalhadores. Nós estamos assistindo ao aumento do número de pessoas contaminadas porque nem o governo federal nem o governo estadual demonstram compromisso com a saúde das pessoas. Esse jogo de empurra-empurra em relação à compra e à produção de vacina é, sim, um plano genocida e higienista, porque visa selecionar quem vai viver.

Nós estamos dizendo... E eu me coloco ao lado dessas mulheres que estão aqui, principalmente das mulheres que estão no serviço básico da saúde, no cuidado direto com os pacientes, e que são a maioria. Elas estão dizendo que se encontram em situação de trabalho precário há anos. Há pacientes nos corredores dos hospitais, porque o número de pessoas contaminadas tem crescido, e o atendimento não cresce, e não se faz a contratação nem o concurso público que há anos é reivindicado. Agora um termo de ajustamento de conduta do Judiciário exige que se faça concurso público. Nós precisamos garantir isso.

Chega de perdão de dívida da Ricardo Eletro! A maioria das lojas da Ricardo Eletro agora são lojas Zema. Eu fico me perguntando: isso é natural? Pergunto, presidente, deputado João Leite: quem não gostaria de ter uma empresa com seu nome em toda cidade do Estado? Isso não é propaganda indireta? Nós estamos denunciando o Estado genocida, com ações simbólicas de destruição, de falta de compreender as competências reais do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Não cabe ao governador, neste momento, salvar os amigos empresários e não fazer gestão daquilo que é fundamental durante a pandemia, que é a saúde. O Sistema Único de Saúde – o SUS –, que é um sistema gratuito, que atende a todos e é universal, está em risco neste momento, sob o argumento de que está atendendo uma decisão judicial. Na verdade, ele está usando dessa brecha do Judiciário para empurrar as OS, as Organizações Sociais, que são, sim, empresas que querem abocanhar os fundos do Estado e, principalmente, fazer gestão dos hospitais.

Não se justifica, não há autorização legislativa para isso, e, neste momento, estamos ao lado de todos os trabalhadores e trabalhadoras que estão aqui na porta e que aguardam, inclusive, um posicionamento desta Casa – eles foram taxativos em dizer. O presidente desta Casa, recentemente eleito por confiança nossa, vai também garantir a voz para esses que querem negociar com um governo que não quer conversa, que não quer diálogo, que não quer ouvir trabalhadores, só quer ouvir empresários? Ele tem que governar para todos.

Também venho aqui nos meus 5 minutos... Ainda tenho 5 minutos, e assunto é o que não falta. Ontem fez mil dias da morte de Marielle Franco, a vereadora do meu partido, mulher negra. E, ao chegar hoje à porta da Assembleia e ver tantas mulheres ali fora, vi o rosto de Marielle em cada uma dessas lutadoras. Marielle viveu e morreu para denunciar um estado punitivo. Um adolescente de 16 anos, uma criança de 11 anos foram baleados durante uma perseguição policial na Vila Mariquinhas, região Norte de Belo Horizonte. Essa realidade também aconteceu com a Emily e a Rebeca, no Rio de Janeiro. Nós estamos aqui... Eu, como mãe, estou reivindicando a um Estado militarizado o direito de ser mãe; nós temos o direito de ter família. Essas crianças estão tendo a vida ceifada pelo Estado por omissão, pois se precariza o trabalho das mães, se precariza o serviço de saúde, que é universal. E, quando ele não mata deixando de agir, também mata oferecendo como única alternativa de política pública o trabalho punitivo das forças de segurança, da segurança pública. Eles jamais podem esquecer de que a segurança pública é um direito. Nós temos direito à segurança, não é esse o papel, de forma alguma, do Estado: punir a pobreza, punir as comunidades, matar pobres e pretos. O nome que se dá à



bala perdida de uma operação que não foi bem-sucedida só reproduz um Estado que não nos reconhece como cidadãos, cidadãs e que está matando famílias inteiras.

Aqui, eu quero trazer essas denúncias e dizer que participei, presidente, colegas, de uma audiência na semana passada. O Ministério Público Federal permitiu que eu, como copresidenta da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, pudesse relatar os diversos casos que a gente recebeu nesta comissão, nesses quase dois anos de mandato, em várias denúncias, inclusive, de abordagens policiais que são verdadeiros ataques de guerra à juventude negra, à juventude pobre. E, ao denunciar isso, deixei um grande desafio para este estado, que é apresentar esses números da letalidade. Morrem muitos policiais, mas eles também matam muito. Nós precisamos romper esse ciclo de violência, que só mata.

Segurança Pública é garantir iluminação no lugar por onde vou passar; segurança pública é escola integral, integrada, em que os nossos jovens tenham perspectiva de vida, acesso ao esporte, acesso a sonhos. Nós estamos vivendo uma necropolítica em que a vacina, a política mais eficaz no nosso país, está sendo discutida como troca de favor ou beneficios para atender a desejos eleitorais, em um momento em que todos nós podemos perder – e muito – se não formos vacinados. A doença mata todos.

Nós precisamos caminhar para um Estado da vida, para um estado que defenda todos. Nem empresários nem militares vão se salvar, se a gente não garantir uma política que seja universal, desde a política de saúde à política de segurança pública. Ela precisa ser de todos e para todos. Com isso eu sigo.

Eu trouxe aqui a emenda que os trabalhadores da Fhemig que estão aí contratados, precarizados, que seguraram as pontas até aqui. Eles estão reivindicando que os contratos temporários possam ser prorrogados até que o cargo público venha a ser preenchido por servidor aprovado previamente em concurso público. O pedido dos trabalhadores é regulamentar o trabalho deles. Há anos nós temos trabalhadores da saúde nesses contratos temporários, nessa coisa que não gera resposta concreta para a área. Esses trabalhadores já são técnicos, têm experiência. Esta Casa precisa também estar sensível e observar melhor esse projeto do governo. Precisamos ter prazo para avaliar o PL nº 2.150. Esse é o compromisso que eu assumi com os trabalhadores e reafirmo aqui. Estou do lado daqueles que estão garantindo a vida e que me garantiram a vida até aqui. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada. Amanhã o deputado Sargento Rodrigues será relator dessa matéria na Comissão de Segurança Pública. Sugiro a V. Exa. que trate com ele o assunto.

Ficam as nossas homenagens aqui aos servidores da Fhemig, que apoiam todos nós, mineiras e mineiros, nesse momento tão delicado da nossa vida. Parabéns, deputada Andréia de Jesus. Sugiro-lhe, então, esse contato com o relator, que poderá acatar essa emenda amanhã na Comissão de Segurança Pública, numa reunião extraordinária.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.060/2020, da deputada Celise Laviola, ao Projeto de Lei nº 1.560/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2020.

João Leite, no exercício da presidência.



Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.071, 7.072, 7.074 a 7.077 e 7.092 a 7.099/2020, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Segurança Pública – aprovação, na 27ª Reunião Extraordinária, em 3/12/2020, dos Requerimentos nºs 6.713 a 6.715, 6.717, 6.718, 6.740, 6.781 e 6.826/2020, do deputado Sargento Rodrigues;

de Educação – aprovação, na 23ª Reunião Extraordinária, em 3/12/2020, do Projeto de Lei nº 1.350/2019, da deputada Beatriz Cerqueira; e

do Trabalho – aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 4/12/2020, dos Projetos de Lei nºs 851/2019, do deputado Raul Belém, 1.095/2019, do deputado João Vítor Xavier, e 1.649/2020, do deputado Tadeu Martins Leite (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 941 e 943/2020, do deputado Celinho Sintrocel e da deputada Marília Campos, respectivamente, em que solicitam a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 533/2015, e o Requerimento Ordinário nº 942/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 795/2015 (Arquivem-se os projetos.).

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento Ordinário nº 930/2020, do deputado Cássio Soares, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.919/2016. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

- Registram "sim":

Braulio Braz – Coronel Sandro – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Hely Tarqüínio – Professor Irineu – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 9 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Requerimento nº 4.351/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre como se dará a oferta do ensino da língua espanhola nas escolas da rede pública no ano de 2020, bem como sobre a designação para o próximo ano dos professores inscritos para a disciplina, tendo em vista a Resolução SEE nº 4.234, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da rede estadual de ensino em Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

- Registram "sim":

Braulio Braz – Coronel Sandro – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Professor Irineu – Sávio Souza Cruz – Zé Reis.

A deputada Andréia de Jesus – Presidente, meu voto é "sim".

O presidente – Está computado. Votaram "sim" 11 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.



Requerimento nº 6.340/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca do número, discriminado por região, de professores designados no Estado, tendo em vista a necessidade de conhecimento do impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.267-MG para a educação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Andréia de Jesus – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Coronel Sandro – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Professor Irineu – Sávio Souza Cruz – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 12 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 6.340/2020 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 7.057/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o montante de recursos referentes às emendas parlamentares que foram pagos na área da saúde até a presente data, especificando-se em quais municípios tais recursos foram alocados, tendo em vista que em reunião realizada na Assembleia Legislativa, em 2/4/2020, a SES informou que aguardava definição da Secretaria de Estado de Fazenda sobre a previsão do pagamento das emendas parlamentares de 2019 para que pudesse fazer as alocações na área da saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

- Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Coronel Sandro – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Irineu – Sávio Souza Cruz – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 15 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.059/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a fiscalização da utilização dos recursos transferidos pelo Estado aos hospitais para o atendimento dos casos de covid-19. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

- Registram "sim":

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Coronel Sandro – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Irineu – Sávio Souza Cruz – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 15 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.060/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a análise jurídica feita pela Advocacia-Geral do Estado sobre as medidas que poderiam ser tomadas para ampliar os recursos humanos em saúde, se houve a ampliação desses recursos e sobre a revalidação de diplomas em âmbito estadual.



A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

- Registram "sim":

Andréia de Jesus – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Coronel Sandro – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Mauro Tramonte – Professor Irineu – Sávio Souza Cruz – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 13 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.061/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a abertura de processo de habilitação de laboratórios para a realização de exames de diagnóstico para covid-19 em todas as macrorregiões, bem como sobre quantos laboratórios foram habilitados e em quais regiões. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

- Registram "sim":

Andréia de Jesus – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Coronel Sandro – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Fábio Avelar de Oliveira – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Mauro Tramonte – Professor Irineu – Sávio Souza Cruz – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 14 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.062/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações desenvolvidas por essa secretaria para o enfrentamento de uma possível segunda onda de disseminação da covid-19 no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

- Registram "sim":

Andréia de Jesus – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Fábio Avelar de Oliveira – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Sávio Souza Cruz – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.063/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os valores gastos para a implantação e manutenção do hospital de campanha montado no Expominas, em Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

- Registram "sim":

Andréia de Jesus – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Fábio Avelar de Oliveira – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Irineu – Sávio Souza Cruz – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 14 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.



Requerimento nº 7.064/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a elaboração, pela Fhemig, de projeto de acolhida e atendimento humanizado aos pacientes do Hospital Galba Veloso, compromisso assumido por essa secretaria em 24/6/2020, em reunião realizada nesta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

- Registram "sim":

Andréia de Jesus – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Coronel Sandro – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Fábio Avelar de Oliveira – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Mauro Tramonte – Professor Irineu – Sávio Souza Cruz – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.068/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações elaboradas pela pasta para garantir a segurança alimentar dos alunos da rede pública estadual diante da previsão de encerramento do Bolsa Merenda e Renda Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

- Registram "sim":

Andréia de Jesus – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Coronel Sandro – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Fábio Avelar de Oliveira – Gustavo Mitre – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.070/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a regularização dos problemas ocorridos no início do ano de 2020 em relação à matrícula *online* na rede estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

- Registram "sim":

Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Coronel Sandro – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Fábio Avelar de Oliveira – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Mauro Tramonte – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 17 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.080/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas com as crianças e os adolescentes matriculados no ensino público estadual, desde o início da pandemia de covid-19, em que sejam explicitados os materiais de ensino e as atividades escolares, os meios de transmissão e comunicação, os materiais impressos e digitais utilizados, com os respectivos quantitativos, e os dados dos alunos envolvidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.



- Registram "sim":

Andréia de Jesus – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Cleitinho Azevedo – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarqüínio – Luiz Humberto Carneiro – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 7.080/2020 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada é a publicada nesta edição.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/10/2020

Às 16h9min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Professor Irineu, Mauro Tramonte, Professor Cleiton e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Irineu, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, apresentar e debater a proposta do Plano de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Igor Mascarenhas Eto (4), secretário de estado de Governo (22/8/2020); e Leônidas Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo (14/8/2020). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.190/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de fortalecimento e valorização dos circuitos turísticos do Estado, considerado seu potencial para o amparo do setor do turismo na geração de desenvolvimento, emprego e renda;

nº 7.222/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Minas Gerais pela comemoração de seus 33 anos de fundação;

nº 7.356/2020, dos deputados Professor Irineu, Gustavo Mitre, Mauro Tramonte, Professor Cleiton e Virgílio Guimarães, em que requerem seja realizada audiência pública para apresentação e debate da proposta do Plano de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira;

nº 7.497/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pelas extraordinárias contribuições prestadas por seu Núcleo Tecnológico de Uva e Vinho, em especial pelo desenvolvimento da tecnologia da dupla poda utilizada na produção de relevantes rótulos mineiros recentemente premiados no concurso Decanter World Wine Awards 2020;

nº 7.498/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Vinícola Ferreira pelo excelente resultado obtido no Prêmio Decanter World Wine Awards 2020, um dos maiores e mais respeitados do mundo, tendo o Fumé Blanche Sauvignon Blanc conquistado a medalha de prata entre mais de 16.000 rótulos;



nº 7.499/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Vinícola Carvalho Branco pelo excelente resultado obtido no Prêmio Decanter World Wine Awards 2020, um dos maiores e mais respeitados do mundo, tendo o Espumante Nature conquistado a medalha de bronze entre mais de 16.000 rótulos;

nº 7.500/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luiz Porto Vinhos Finos pelo excelente resultado obtido no Prêmio Decanter World Wine Awards 2020, com o rótulo Luiz Porto Cabernet Sauvignon, medalhista de bronze entre mais de 16.000 rótulos;

nº 7.501/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Vinícola Bárbara Heliodora pelo excelente resultado obtido no Prêmio Decanter World Wine Awards 2020, com o rótulo Bárbara Eliodora Sauvignon Blanc, medalhista de bronze entre mais de 16.000 rótulos;

nº 7.502/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Vinícola Maria Maria pelo excelente resultado obtido no prêmio Decanter World Wine Awards 2020, com o rótulo Eva Syrah, medalhista de bronze entre mais de 16.000 rótulos.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Marina Pacheco Simião, subsecretária de Turismo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo; Vani Maria Fonseca Pedrosa, consultora de Pesquisa em Gastronomia do Senac/MG; Aline de Freitas Veloso, coordenadora da Assessoria Técnica da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais; Michele Abreu Arroyo, presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais; e os Srs. Bernardo Silviano Brandão Vianna, secretário de Estado adjunto de Cultura e Turismo; Leônidas Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo; Jair de Aguiar Neto, presidente do Belo Horizonte Convention & Visitors Bureau; Marcelo Wanderley, secretário executivo da Frente da Gastronomia Mineira, representando o presidente da Abrasel; e Gilson de Assis Sales, superintendente de Abastecimento e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando a secretária. O presidente, um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais autores e convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Professor Irineu, presidente.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/12/2020

Às 14h12min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém e Gustavo Mitre (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as consequências da privatização da Copasa, os seus impactos para a população das localidades atendidas por essa companhia bem como a situação dos seus trabalhadores. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Bruno Travassos, chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, publicado no Diário do Legislativo de 14/11/2020. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 47/2020 é retirado de pauta pelo presidente por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça dos Projetos de Lei nºs 873, 1.007, 1.211 e



1.329/2019; 1.400 e 1.475/2020 (relator deputado João Magalhães), todos em 1º turno; pela aprovação na forma do vencido em 1º turno dos Projetos de Lei nºs 3.658/2016, 4.783/2017 e 2.142 e 2.180/2020 (relator: deputado João Magalhães), todos em 2º turno; pela aprovação com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 612/2019 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira), em 1º turno; pela aprovação na forma do Substitutivo nº 3, ficando prejudicada a Emenda nº 1, do Projeto de Lei nº 1.016/2019 (relator: deputado João Magalhães), em 1º turno; e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.256/2020 (relator: deputado João Magalhães), em 2º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.910/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação do Ipsemg na região Centro-Oeste do Estado;

nº 7.871/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os termos do Plano de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI – a ser adotado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, tendo em vista que a empresa vem desenvolvendo estudos neste sentido sem qualquer participação dos trabalhadores.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG – e Eduardo Pereira de Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais – Sindágua. O Sr. Thiago Coelho Toscano, presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi –, participa da reunião de forma remota. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2020

Às 13h40min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, João Leite e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de e-mails da Sra. Luci Francisca da Silva, encaminhando manifestação sobre a necessidade de convocação dos candidatos excedentes do concurso da Polícia Militar no interior do Estado; e dos Srs. Marcos Antônio da Silva, dizendo que a convocação dos candidatos excedentes do concurso da Polícia Militar no interior do Estado é uma questão de justiça, igualdade e oportunidade entre os candidatos, já que os excedentes da capital foram convocados; Alisson Silva, dizendo que os excedentes do concurso do Corpo de Bombeiros Militar aguardam uma resposta positiva; Luiz Henrique Vasconcelos, dizendo que o Ciclo Completo de Polícia é o único meio de resolver o impasse sobre os plantões regionalizados em Minas Gerais; e do Sgt PM Sebastião Neto, lotado em Montes Claros, indagando sobre a possibilidade de todos os militares que possuem o EAP serem promovidos este ano. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.381/2020, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.073/2015, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (designado relator: deputado João Leite), e, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.381/2020, na forma do



Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.713 a 6.715, 6.717, 6.718, 6.740, 6.781 e 6.826/2020. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2020

As 17h10min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarqüínio, Virgílio Guimarães, Glaycon Franco e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do Bloco Liberdade e Progresso), membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Zé Reis. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.858/2015, no 2º turno, do qual foi designada como relatora a deputada Laura Serrano, pelo presidente da comissão, o deputado Hely Tarqüínio. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.858/2015, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 7.810/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.150/2020, de autoria do governador do Estado, que estabelece normas para a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22 da Constituição do Estado. Neste momento comparece à reunião o deputado Cássio Soares. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para reunião extraordinária a ser realizada no dia 4/12/2020, às 11h30, para receber, discutir e votar proposições da comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Laura Serrano, presidente – Hely Tarqüínio – Fernando Pacheco – Doorgal Andrada.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/12/2020

Às 14h6min, comparecem à reunião os deputados Duarte Bechir, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e João Vítor Xavier (substituindo o deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da liderança do BMTH), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final e suspende os trabalhos por tempo indeterminado. Não sendo reabertos os trabalhos, a reunião é encerrada por decurso de prazo regimental.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/12/2020

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.028/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.112/2017, do deputado Noraldino Júnior, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.421/2017, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.426/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.455/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nanuque o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.880/2017, da deputada Marília Campos, que institui a política estadual de atenção a gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e riscos social e pessoal. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.175/2018, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.280/2018, do deputado Paulo Guedes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Salinas. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.344/2018, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Santa Vitória o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 612/2019, do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 853/2019, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 873/2019, do governador do Estado, que altera a Lei nº 17.688, de 30 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.210/2019, do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Romaria. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 86/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 863/2019, do deputado Bartô, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 907/2019, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva – UTIs – adulto, neonatal e pediátrico, âmbito do Estado, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.





EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a preservação de linhas ferroviárias no Horto Florestal, em Belo Horizonte, evitando sua erradicação e destinação para outras finalidades.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.578/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2020, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.150/2020, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fernando Pacheco, Charles Santos, Doutor Paulo e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2020, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019, do deputado João Vítor Xavier e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Betão, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.147/2019, do deputado Mauro Tramonte; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.463/2015, do deputado Cristiano Silveira, e 1.360/2019, da deputada Andréia de Jesus; de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os direitos humanos como ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, por ocasião do Dia Internacional dos Direitos Humanos, celebrado em 10 de dezembro.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o processo de municipalização das Escolas Estaduais Carmo Giffoni, Doutor Aurino Morais, Divina Providência, Emília Cerdeira, Álvaro Laureano Pimentel e Alzira Albuquerque Mosqueira, em Belo Horizonte, bem como da Escola Estadual Gyslaine de Freitas Araújo, em Ibirité, tendo em vista a ausência de debate prévio e consulta às respectivas comunidades escolares por parte da Secretaria de Estado de Educação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2020, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2020, às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, no 2º turno, o parecer sobre emendas ao Projeto de Lei nº 1.858/2015, do deputado Elismar Prado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Hely Tarqüínio, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2020, às 18h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em 2º turno, o parecer sobre emendas ao Projeto de Lei nº 1.858/2015, do deputado Elismar Prado, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.100/2020, do deputado Noraldino Júnior, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Hely Tarqüínio, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

ACORDO DE LÍDERES

Considerando a gravidade da pandemia de Covid-19 e a necessidade de tomar decisões urgentes para contribuir com a solução para vacinação no Estado de Minas Gerais, os deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, acordam:

- 1 o Projeto de Lei nº 2.230/2020 e o projeto de resolução que ratifica os decretos de calamidade pública dos Municípios de Carmo de Minas e Cuparaque serão incluídos em ordem do dia para votação, em turno único, com parecer emitido por relator em Plenário;
- 2 os projetos de que trata o item 1 serão votados em reunião extraordinária de Plenário, convocada pelo presidente da Assembleia Legislativa por meio de edital de convocação publicado no *Diário do Legislativo*, que conterá o dia e o horário de sua realização e o objeto de deliberação;
- 3 o presidente da Assembleia designará relator para as matérias antes da reunião, dando ciência do ato aos demais parlamentares;
- 4 o relator emitirá parecer, em Plenário, sobre a proposição e emendas, se houver, sendo-lhe facultado apresentar emendas;
- 5 as emendas deverão ser protocoladas até as 14 horas do dia anterior à data de realização da reunião, por meio do Sistema de Informações Legislativas de Minas Gerais Silegis ou de protocolo na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário GPL.

Sala de Reuniões da Assembleia Legislativa, 9 de dezembro de 2020.

Sávio Souza Cruz, líder do BMTH – Cássio Soares, líder do BLP – Gustavo Valadares, líder do BSMG – André Quintão, líder do BDL – Inácio Franco, líder da Maioria – Ulysses Gomes, líder da Minoria.

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial das previstas no art. 74 e no inciso I do *caput* do art. 79 do Regimento Interno, acolhe e determina o cumprimento do Acordo de Líderes de 9 de dezembro de 2020, subscrito pela totalidade de seus membros.

Palácio da Inconfidência, 9 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.



PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.154/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Regional Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/9/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.154/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Regional Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e o art. 53, parágrafo único (com alteração registrada em 2/9/2020), veda, sem exceção, qualquer forma de remuneração a seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.154/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.179/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Inasim, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/9/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.179/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Inasim, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 8°, § 1°, veda a remuneração de seus dirigentes; e os arts. 32 e 33, parágrafo único, determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sediada na mesma comarca e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, preferencialmente com o mesmo objetivo da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.179/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.440/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe "altera a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/11/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em exame visa a alterar o art. 21 da Lei nº 21.972, de 2016, que "dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências", basicamente para reduzir os prazos máximos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental apresentados perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

Com efeito, segundo a redação vigente do dispositivo, esse prazo é de seis meses ou, nos casos em que se exige Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima –, de doze meses. De acordo com a proposição em exame, os prazos seriam, então, de sessenta e cento e vinte dias, respectivamente.



Propõe-se, outrossim, acrescentar um art. 27-A à mesma lei, para estabelecer prazo de sessenta dias também para manifestação de órgãos ou entidades estranhos ao Sisema no processo de licenciamento ambiental, bem como para afirmar o caráter não vinculante dessas intervenções.

Na justificação, o autor invoca o art. 47 da Lei nº 14.184, de 2002, que "dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual", segundo o qual "o processo será decidido no prazo de até sessenta dias contados da conclusão da sua instrução".

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Significa isso, conforme os §§ 10 a 40 do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

Assim, na discussão proposta, devemos considerar, além do disposto no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição da República, a Lei Federal nº 6.938, de 1981, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", e a Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, que "fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; (...)".

Nos termos da primeira: "Art. 8º – Compete ao CONAMA: I – estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; (...)". O Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama – editou, então, as Resoluções nºs 1, de 1986, e 237, de 1997, que dispõem, respectivamente, "sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental" e "sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental". Nos termos da última:

"Art. 14 – O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses".

Vê-se, pois, que o art. 21 da Lei nº 21.972, de 2016, praticamente reproduz prazos determinados em normas gerais federais, que, no âmbito da competência legislativa concorrente, não poderiam mesmo ser contrariadas pela legislação estadual. Demais, observa-se que, diferentemente do art. 21 da Lei nº 21.972, de 2016, que estabelece prazo a partir da formalização do requerimento, o art. 47 da Lei nº 14.184, de 2002, invocado pelo autor, determina prazo contado da conclusão da instrução do processo. Tratam-se, portanto, de parâmetros ou marcos temporais diferentes.

Quanto à manifestação de órgãos ou entidades chamados "intervenientes" no licenciamento ambiental, de que trata o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, cumpre observar o disposto na Lei Federal nº 11.516, de 2007, que "dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (...) e dá outras providências", a saber:

"Art. 14 – Os órgãos públicos incumbidos da elaboração de parecer em processo visando à emissão de licença ambiental deverão fazê-lo em prazo a ser estabelecido em regulamento editado pela respectiva esfera de governo".

Cabe atentar, ainda, para o que dispõe a Portaria Interministerial nº 60, de 2015, dos Ministros de Estado do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde, que "estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e



entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama".

Como os órgãos e entidades intervenientes podem integrar (e muitas vezes realmente integram) a administração pública federal, não seria possível vinculá-los por lei estadual. Demais, a Lei nº 21.972, de 2016, já estabelece que:

"Art.
$$27 - (...)$$

- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, objetivando o fornecimento célere das informações de que trata o *caput*, com o intuito de cumprir os prazos definidos nesta Lei.
- § 2º Caso as informações e os documentos de que trata o *caput* sejam da área de competência de órgãos ou entidades estaduais e municipais, o prazo para manifestação deverá ser compatível com os prazos previstos nesta Lei.
- § 3º A documentação de que trata o *caput* poderá ser juntada no decorrer do trâmite do licenciamento, desde que apresentada antes da entrada do processo na pauta de decisão pelo órgão competente, devendo ser considerada quando da deliberação".

A mesma lei parece deixar claro, assim, também, o caráter não vinculante das eventuais manifestações dos referidos órgãos ou entidades "intervenientes" no tocante ao licenciamento ambiental. Tanto que, na regulamentação da matéria, consta do Decreto nº 47.383, de 2018, que "estabelece normas para licenciamento ambiental (...)":

"Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções".

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.440/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o seguinte § 4º:

"Art.
$$27 - (...)$$

§ 4º – A ausência de manifestação de órgão ou entidade a que se refere o *caput* no prazo estabelecido em regulamento não prejudicará o processo de licenciamento ou a licença concedida, tampouco as ações de competência dos referidos órgãos e entidades relativas ao empreendimento.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Zé Reis – Celise Laviola.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.448/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/11/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.448/2018, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia BR-120 compreendido entre o Km 583,60 e o Km 586,10, com a extensão de 2,5km. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal. Por fim, no art. 3º prevê a reversão do trecho ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua justificação, o autor informou que a transferência do domínio do referido segmento é de suma importância, pois viabilizará a implantação de políticas voltadas ao interesse público naquela localidade.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, ressaltando que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Ponte Nova a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Com o objetivo de corrigir a identificação do trecho e adequar o termo inicial da cláusula de reversão à natureza do negócio jurídico que se pretende autorizar, comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria, anotando que o trecho continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a nota técnica de 25/9/2019, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em exame, mas altera os marcos quilométricos do trecho a ser doado.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto da proposição em apreço transfere ao município a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios da comunidade, uma vez que a nova titularidade viabilizará mais agilidade na conservação e recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.448/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.454/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Araújos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/11/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a seu turno, opinou pela aprovação da matéria na forma apresentada.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.454/2018 pretende autorizar o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia MG-252, no Município de Araújos, compreendido entre o Km 51,5 e o Km 52, com a extensão de 500 metros. Seu art. 2º autoriza o Poder Executivo a doar àquele município a área correspondente a esse trecho, para passar a integrar o perímetro urbano municipal. Finalmente, o art. 3º determina a reversão do trecho ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o município a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

A referida comissão observou ainda que, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, faz-se necessária cláusula de reversão, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma apresentada, lembrando, no entanto, que o projeto em análise é autorizativo e deixa à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação.



Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 28/2019, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e a nota técnica de 27/5/2019, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, em que estes órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição em exame.

Além disso, cumpre esclarecer que a Prefeitura de Araújos, por meio do Ofício nº 125/2018, demonstrou interesse na transferência de domínio objeto da presente matéria.

Nesse sentido, a doação do referido trecho de rodovia ao Município de Araújos transfere a esse ente a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.454/2018, no 1º turno, na forma apresentada.

SSala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 351/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valares, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a campanha Adote uma Área Esportiva".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/3/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame institui, no âmbito do Estado, a campanha "adote uma área esportiva". A campanha será promovida junto às indústrias e aos estabelecimentos comerciais e de ensino particular visando à conservação dos ginásios, estádios, campos de futebol, quadras esportivas e poliesportivas.

A proposição prevê, ainda, que as entidades adotantes ficam autorizadas a instalar uma placa publicitária com a metragem máxima de 3m por 5m, com os seguintes dizeres: "Esta área é conservada por". Além disso, deverão proceder à conservação de toda infraestrutura da área esportiva, bem como dos passeios existentes, com materiais e pessoal próprio.

O autor explica que a apresentação da proposição tem por finalidade garantir a manutenção das áreas esportivas do Estado, proporcionando à população melhor utilização desses equipamentos.

Com relação à repartição constitucional de competências, ressaltamos que o tema desporto está relacionado no inciso IX do art. 24 da Constituição da República como competência concorrente, o que significa que cabe à União estabelecer normas gerais e, ao Estado, suplementar a legislação federal com vistas a atender suas peculiaridades. Além disso, não há reserva de competência no art. 66 da Constituição do Estado, o que permite a iniciativa do legislador estadual para apresentar proposição sobre a matéria.



No âmbito estadual, temos a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que "institui a Política Estadual de Desporto", a qual, dentre as suas diretrizes, prevê o incentivo pelo poder público, quando possível, à participação da iniciativa privada no seu financiamento.

A elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Não há como confundir os parâmetros ou regras básicas que devem nortear a promoção do desporto no Estado com as ações ou medidas concretas tomadas pelo Poder Executivo. Aqueles devem ser objeto de lei, tradicionalmente definida como ato normativo genérico, abstrato e inovador, ao passo que os atos e procedimentos administrativos, que abrangem programas e campanhas, são da alçada do governo e consistem basicamente na aplicação das normas jurídicas vigentes que balizam os comportamentos da administração pública.

Dessa forma, embora não seja matéria de lei a instituição de campanha, com o intuito de incorporar a preocupação do autor com o incentivo à conservação das áreas esportivas pela iniciativa privada e visando a consolidação de nossa legislação, entendemos mais adequado inserir tal comando na referida Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, como diretriz para a implementação da política pública, no que diz respeito especificamente à infraestrutura física, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 351/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica acrescentada ao inciso II do art. 4° da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, a seguinte alínea "h":

"Art. $4^{\circ} - (...)$

II – (...)

h) incentivar a conservação pela iniciativa privada, mediante contraprestação a ser definida em regulamento, de áreas destinadas à prática desportiva.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 703/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe "cria a política de 'Prevenção ao Câncer de Pele Sol Amigo da Infância' como atividade extracurricular no ensino fundamental".



A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/5/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a esta comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

Fundamentação

A proposição em tela cria a política de "Prevenção ao Câncer de Pele Sol Amigo da Infância" como atividade extracurricular do ensino de educação fundamental, que consiste na organização de palestras e envio de material gráfico ao corpo docente das redes de ensino fundamental pública e particular para orientação quanto à prática de exposição solar na infância e adolescência. Nos termos do art. 3°, as palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de Dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissional da área devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina como especialistas. Por fim, o art. 4º estabelece que as medidas previstas têm por finalidade combater a incidência do câncer de pele na vida adulta; capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças quanto à exposição solar de maneira correta; estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença e promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação sobre a exposição solar.

Como se vê, a proposição adentra domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

Por outro lado, o Estado está habilitado a legislar sobre a matéria na via da legislação concorrente, conforme preceitua o art. 24, incisos XII e XV, da Constituição da República, a seguir transcrito:

"Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

XV – proteção à infância e à juventude;".

Assim sendo, apresentamos ao final do parecer substitutivo com o fito de estabelecer princípios e diretrizes para as ações do Estado voltadas para a conscientização dos alunos sobre a prevenção e o tratamento do câncer de pele nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 703/2019 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece princípios e diretrizes para as ações do Estado voltadas para a conscientização dos alunos sobre a prevenção e o tratamento do câncer de pele nas escolas da rede pública de ensino do Estado.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º As ações do Estado voltadas para a conscientização dos alunos sobre a prevenção e o tratamento do câncer de pele nas escolas da rede pública de ensino do Estado atenderão ao disposto nesta lei.
 - Art. 2º A implementação das ações a que se refere o art. 1º observará os seguintes princípios e diretrizes:
- I o incentivo à realização de palestras ou de debates para divulgar informações a respeito das ações de conscientização dos alunos sobre a prevenção e o tratamento do câncer de pele;
- II a participação dos alunos e profissionais das áreas de educação e saúde na formulação e na implementação das ações governamentais a que se refere o art. 1°;
 - III a prioridade no desenvolvimento e distribuição de material informativo sobre a doença;
 - IV o incentivo à realização de parceria entre o poder público e a Sociedade Mineira de Dermatologia;
- V-a promoção da continuidade das ações de conscientização dos alunos sobre a prevenção e o tratamento do câncer de pele.
 - Art. 3° As ações do Estado a que se refere o art. 1° terão os seguintes objetivos:
 - I informar os alunos sobre a prevenção e o tratamento do câncer de pele;
 - II capacitar profissionais da área da educação para ministrar palestras sobre a prevenção e o tratamento do câncer de pele;
 - III estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;
 - IV promover a participação da população em ações sociais destinadas à prevenção e ao tratamento do câncer de pele.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Bruno Engler – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº Nº 863/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Bartô, o projeto de lei em análise visa instituir a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecer normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dar outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública, para parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, concluiu pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem como objetivo instituir a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, pretendendo adaptar a legislação mineira ao modelo de desburocratização e simplificação da relação entre os agentes econômicos e o



poder público, seguindo os parâmetros e as diretrizes estabelecidos pela Medida Provisória nº 881, de 30/4/2019, convertida na Lei nº 13.874, de 20/9/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Nos termos da justificação, a finalidade da proposição é, em linhas gerais, estabelecer um ambiente menos burocrático, mais dinâmico e mais favorável para as relações comerciais, reforçando a presunção de boa-fé do particular, a intervenção subsidiária mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividade econômica, com o objetivo de favorecer o sucesso dos empreendedores, o aumento da competitividade, a redução de preços e o avanço do desenvolvimento econômico no Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando os aspectos jurídicos que cercam o tema, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, porém na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Esse substitutivo aprimorou o projeto na medida em que tornou suas disposições compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, retirando conteúdo passível de questionamento por incompatibilidade com as normas constitucionais, além de excluir disposições que, por já existirem na legislação federal, não traziam inovações ao ordenamento jurídico.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, concluiu pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, cujo texto teve como origem uma proposta de um novo substitutivo apresentado pelo autor do projeto, que, embora mantenha a essência do projeto original, modifica-o, de forma a diminuir a coincidência com dispositivos já normatizados em nível federal, bem como a associá-lo com as iniciativas de desburocratização já existentes no Estado.

Além disso, o Substitutivo nº 2 acrescentou ao texto da proposição a realização de estudos de análise de impacto regulatório para atos normativos, figura introduzida, em âmbito federal, pela citada Lei Federal nº 13.874, de 2019, e que visa quantificar os impactos, positivos e negativos, trazidos pelas regulações governamentais, de forma a evitar a proliferação de regras que, ainda que tragam benefícios, são deletérias em âmbito geral, ao se considerarem também seus custos.

Quanto aos aspectos meritórios que cabe a esta Comissão de Administração Pública analisar, entendemos que a proposição merece aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Isso porque, como bem justificado no parecer da citada comissão, grande parte dos dispositivos do projeto já estão contemplados na legislação federal, não trazendo, portanto, inovação à ordem jurídica.

Quanto aos demais dispositivos com conteúdo inovador, cumpre registrar que as adequações promovidas pela Comissão de Constituição e Justiça foram pertinentes e viabilizaram a compatibilização do projeto tanto com as normas da Constituição da República, como também com as normas federais que tratam do tema.

O Substitutivo nº 2 da Comissão de Desenvolvimento Econômico, ao pretender retornar ao texto da proposição determinados dispositivos do texto original, acaba por restabelecer as incompatibilidades identificadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 863/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 907/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva – UTIs – adulto, neonatal e pediátrico, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Saúde, opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2 por ela apresentado. Por fim, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou.

Por semelhança de objeto, de acordo com o art. 173, § 2°, do Regimento Interno, foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 1.188/2019, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise determina que as unidades de terapia intensiva do Estado mantenham em seus quadros, no mínimo, um fisioterapeuta para cada 10 leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, o que equivale a uma cobertura de 24 horas. Além disso, no seu art. 2º, o projeto estabelece condições para a atuação do profissional de fisioterapia nas UTIs.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou impedimentos jurídico-constitucionais à aprovação da matéria e sugeriu, por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou, alterações no art. 2º da proposição para que as condições e os requisitos da presença do fisioterapeuta nas UTIs sejam determinadas por instrumento infralegal.

A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito destacou a necessidade de se compatibilizar o projeto de lei em análise com a legislação federal, no que se refere à exigência de título de especialista apenas para o coordenador das equipes de fisioterapia e à necessidade de os fisioterapeutas estarem disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estiverem escalados para atuação em cada unidade. Além disso, lembrou a importância de se estender o pretendido alcance da norma também à rede de UTIs de hospitais particulares no Estado, com o objetivo de se garantir isonomia na provisão dos serviços entre as unidades hospitalares públicas e privadas. Por essa razão, apresentou o Substitutivo nº 2.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico entendeu ser provável a existência de uma melhor relação custo *versus* efetividade decorrente do regime de plantão integral dos profissionais de fisioterapia nas UTIs estaduais em decorrência da alegada redução do tempo médio de permanência do paciente na UTI, da redução dos custos financeiros das administrações hospitalares, tanto da pública quanto da privada, e da garantia de manutenção de massa salarial e de postos de trabalho aos profissionais de fisioterapia.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destaca-se que a implementação da medida proposta no Substitutivo nº1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, não implica geração de despesas para o erário e, por conseguinte, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que estabelece diretrizes.

Assim, consideramos que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça é o que deve prosperar neste Parlamento.

Por determinação do § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da matéria anexada ao projeto de lei em análise. Observamos que a referida proposição estabelece obrigações similares às do projeto em



comento. Assim, os argumentos analisados neste parecer se aplicam também à ela, tendo em vista a semelhança de conteúdo existente entre ambas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 907/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Hely Tarqüínio, relator - Laura Serrano - Virgílio Guimarães - Doorgal Andrada - Fernando Pacheco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 993/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe "estabelece diretrizes para a implementação de ações de proteção e defesa civil nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/8/2019, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a esta comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

Por decisão da Presidência desta Casa, em razão da semelhança de objeto, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 1.019/2019, de autoria da deputada Laura Serrano, que "institui a política de prevenção e mitigação dos efeitos de desastres naturais, acidentes e atos violentos nos estabelecimentos de educação básica no Estado."

Fundamentação

A proposição em análise estabelece diretrizes para as ações de proteção e defesa civil nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado. Entre elas, destacamos incentivo a pesquisas, realização de campanhas educativas sobre as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e à defesa civil, participação da sociedade civil e articulação entre os sistemas municipais e estadual de ensino e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec-MG – na implementação das ações de proteção e defesa civil.

De acordo com o projeto, na implementação das diretrizes mencionadas, competirá ao poder público incentivar a inclusão dos princípios da proteção e da defesa civil nos currículos escolares, bem como a realização de palestras ou de debates para divulgar informações a respeito das ações de proteção e defesa civil, entre outras ações previstas no art. 2º da proposição.

De acordo com o autor, o projeto está em consonância com o conteúdo da Lei Federal nº 12.608, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC –, "na medida em que tem por finalidade implementar noções referentes à defesa civil nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado".

O art. 2°, V, da Carta Mineira estabelece como objetivos prioritários do Estado "criar condições para a segurança e a ordem públicas". O art. 133 determina que a defesa social, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, organiza-se de forma sistêmica visando garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas; prestar a defesa civil, por meio de atividades de socorro e assistência, em casos de calamidade pública, sinistros e outros flagelos e promover a integração social, com a



finalidade de prevenir a violência e a criminalidade. O art. 136, por sua vez, indica como órgãos responsáveis pela segurança pública a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, todos subordinados ao governador do Estado e com atribuições específicas definidas no texto magno e pormenorizadas na legislação infraconstitucional pertinente.

A Constituição da República, por sua vez, em seu art. 144, dispõe que a segurança pública "constitui dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

Como se vê, a ordem constitucional vigente assegura ao estado o dever-poder de atuar na seara da segurança pública e adotar as medidas legislativas e administrativas necessárias para a proteção da vida das pessoas, estando o projeto em tela em consonância com os dispositivos citados.

À vista do exposto, não vislumbramos óbice jurídico à matéria, cabendo ressaltar que outros aspectos da proposição atinentes ao mérito deverão ser analisados na comissão competente.

Por fim, no final do parecer apresentamos substitutivo ao projeto, com o fito de aprimorá-lo, tratando a proposição, também, da prevenção e da mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 993/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece princípios e diretrizes para as ações do Estado voltadas para a proteção e defesa civil, prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º As ações do Estado voltadas para a proteção e defesa civil, prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado atenderão ao disposto nesta lei.
 - Art. 2º A implementação das ações a que se refere o art. 1º observará os seguintes princípios e diretrizes:
 - I o desenvolvimento de metodologias de treinamento que incentivem a participação dos alunos;
- II o incentivo à realização de palestras ou de debates para divulgar informações a respeito das ações de proteção e defesa civil, prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos;
- III o desenvolvimento periódico de exercícios simulados para aplicação prática dos procedimentos aprendidos pelo público-alvo;
 - IV a implementação de medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas situadas em áreas de risco;
- V-o incentivo à formação de brigadas de emergência e de equipe de monitores para auxílio especializado, no caso de situações de risco real de desastres, acidentes e atos violentos no ambiente escolar;
- VI a busca de cooperação intersetorial com órgãos e entidades da administração pública, entidades privadas sem fins lucrativos ou voluntários, de forma a promover o aproveitamento de recursos humanos especializados e a otimizar os custos das atividades:
 - VII- a promoção da continuidade das ações de proteção e defesa civil, prevenção de acidentes e atos violentos.



- Art. 3° As ações do Estado a que se refere o art. 1° terão os seguintes objetivos:
- I o incentivo à criação de campanhas educativas sobre as ações de proteção e defesa civil, prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos;
- II o desenvolvimento de ações de capacitação e treinamento de alunos e profissionais da educação em procedimentos de prevenção e de emergência em caso de ocorrência de desastres, acidentes e atos violentos;
- III a conscientização dos membros da comunidade escolar acerca da importância dos temas relacionados com a percepção de risco e as formas de prevenção no ambiente escolar e doméstico e em outros locais considerados vulneráveis;
- IV a articulação entre os sistemas municipais e estadual de ensino e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil Cedec-MG na implementação das ações de proteção e defesa civil;
- V a articulação entre os sistemas municipais e estadual de ensino e a Polícia Militar PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CBMMG na implementação das ações de prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Bruno Engler – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, e tendo como primeiro signatário o deputado Delegado Heli Grilo, a proposição em epígrafe "altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/3/2020, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no inciso I do art. 201 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, alterar e acrescentar dispositivos no texto constitucional estadual para prever e dispor sobre a polícia penal no âmbito do Estado, notadamente sobre sua subordinação ao governador do Estado, previsão de lei orgânica e avaliação de desempenho para fins de promoção e progressão na carreira sujeita a regras especiais.

Propõe-se, ainda, a inclusão do chefe da Polícia Penal na composição do Conselho de Defesa Social, bem como de que o Departamento Penitenciário – Depen – seja administrado pela Polícia Penal.

Por fim, estabelece que: o quadro de servidores da Polícia Penal será preenchido por concurso público; ela será estruturada em carreira; as promoções obedecerão ao critério alternado de antiguidade e merecimento; ela será dirigida por policial penal em atividade, na classe final da respectiva carreira, possuindo bacharelado no curso de Direito, sendo-lhe assegurada autonomia administrativa.

Sob o ponto de vista da propositura, a proposta de emenda compatibiliza-se com o disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado. Além disso, a matéria constante na proposta não foi rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, assim, ao disposto no § 5º do art. 64 da Constituição do Estado. Do mesmo modo, não há ofensa ao disposto no § 2º do referido art. 64, que veda a emenda à Constituição na vigência de estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal.



Ademais, afere-se que o conteúdo da proposta de emenda não objetiva abolir ou suprimir as cláusulas pétreas contidas no § 4º do art. 60 da Constituição da República.

Nota-se que o intuito da proposta é a atualização do texto constitucional estadual à luz das recentes modificações promovidas na Constituição da República, decorrentes da Emenda à Constituição nº 104, de 4 de dezembro de 2019, que alterou o inciso XIV do *caput* do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição da República, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

A referida Emenda à Constituição nº 104 cria a Polícia Penal, no âmbito federal e estadual, incluindo-a como órgão da segurança pública, responsável pela segurança dos estabelecimentos penais; vincula as polícias penais estaduais ao chefe do Poder Executivo e prevê que o preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Entretanto, em se tratando de poder constituinte decorrente, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal entende que os estados membros devem observar as regras de iniciativa do processo legislativo também com relação às emendas constitucionais, em respeito ao princípio da simetria e de modo a evitar a configuração de fraude constitucional por ofensa à separação dos Poderes.

A propósito:

"Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Militares. Regime jurídico. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Procedência do pedido. Emenda Constitucional 29/2002, do Estado de Rondônia. Inconstitucionalidade. À luz do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que disciplinem o regime jurídico dos militares (art. 61, § 1°, II, f, da CF/1988). Matéria restrita à iniciativa do Poder Executivo não pode ser regulada por emenda constitucional de origem parlamentar. Precedentes. Pedido julgado procedente.

(ADI 2966, Relator(a): min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 06/04/2005, DJ 06/05/2005)".

Neste último julgado, o ministro Joaquim Barbosa destacou em seu voto:

"Se a iniciativa de certas leis é restrita ao Executivo, a Assembleia Legislativa não pode, nem mesmo aprovando emendas constitucionais, violá-la. Caso contrário, a disposição da Constituição Federal poderia tornar-se inócua. Uma Assembleia Legislativa oposicionista ao governo estadual poderia conseguir o quórum necessário para a aprovação de emendas e assim legislar em virtualmente todas as matérias de iniciativa do Executivo, esvaziando as funções deste e gerando um grave desequilíbrio entre os Poderes".

Considerando, portanto, que compete privativamente ao governador do Estado criar cargo na estrutura administrativa estadual, bem como dispor sobre a organização e a gestão dos seus órgãos, entendemos que as alterações propostas na composição do Conselho de Defesa Social e na administração do Departamento Penitenciário do Estado – Depen – padecem de vício de iniciativa, razão pela qual devem ser suprimidas.

É importante registrar que a carreira da Polícia Penal, com a previsão de seus cargos e estrutura hierárquica, ainda necessita ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo. No que diz respeito à administração do Depen, seu tratamento opera no plano infraconstitucional e sujeito ao crivo discricionário da administração pública.

Por todo o exposto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para proceder a correções de técnica legislativa, suprimir os vícios apontados e acrescentar outros dispositivos da nossa Constituição que necessitam ser alterados em simetria com as modificações ocorridas no texto constitucional federal.



Conclusão

Em face do exposto, somos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera os arts. 31, 61, 65, 66, 136 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta-lhe os arts. 143-A a 143-D.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° – O § 5° do art. 31, o inciso XII do art. 61, o inciso IV do § 2° do art. 65 e a alínea "f" do inciso III do *caput* do art. 66 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
$$31 - (...)$$

§ 5º – A avaliação de desempenho dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Penal, para efeito de promoção e progressão nas respectivas carreiras, obedecerá a regras especiais.

(...)

Art. 61 - (...)

XII – organização do Ministério Público, da Advocacia-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e dos demais órgãos da administração pública;

(...)

Art. 65 - (...)

 $\S 2^{o} - (...)$

IV – as leis orgânicas do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Advocacia-Geral do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar.

(...)

Art. 66 - (...)

III - (...)

f) a organização da Advocacia-Geral do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e dos demais órgãos da administração pública, respeitada a competência normativa da União;".

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 136 da Constituição do Estado o seguinte inciso IV:

"Art. 136 - (...)

IV - Polícia Penal.".

Art. 3º - O art. 137 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137 – A Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Penal e o Corpo de Bombeiros Militar se subordinam ao Governador do Estado.".

Art. 4º – Ficam acrescentados à Constituição do Estado os seguintes arts. 143-A a 143-D:

"Art. 143-A – À Polícia Penal incumbe a segurança dos estabelecimentos penais do Estado.

Art. 143-B — O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.



Art. 143-C – A Polícia Penal é estruturada em carreiras, e as promoções obedecerão ao critério alternado de antiguidade e merecimento.

Art. 143-D – A Polícia Penal, dotada de autonomia administrativa, será dirigida por policial penal em atividade que esteja na classe final da respectiva carreira e seja bacharel em Direito.".

Art. 5º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Ana Paula Siqueira – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Charles Santos – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.063/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Carlos Henrique, dispõe sobre o uso obrigatório de coletes salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, pelos frequentadores desses locais.

Publicado no Diário do Legislativo de 27/6/2020, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende promover a segurança dos frequentadores de lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, tornando obrigatório o uso de colete salva-vidas nesses locais. Estabelece a mesma obrigação para tripulantes e passageiros de embarcação de transporte sem cabine habitável ou de moto-aquática. Determina que o descumprimento de suas disposições importará em responsabilização civil e criminal, bem como na aplicação de multa de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) ou, em caso de reincidência, de dez vezes este valor. Prevê, enfim, uma *vacatio legis* de 120 dias para a vigência da norma.

Na justificação, o autor sustenta que nem sempre os frequentadores de lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras adotam medidas de precaução adequadas para evitar riscos. Destaca que esses seriam os locais de maior ocorrência de afogamentos no País. Conclui que o inconveniente do uso de colete salva-vidas em embarcações e motos-aquáticas, bem como em momentos de lazer, seria insignificante diante dos benefícios da medida.

À primeira vista, trata-se mesmo de um problema de segurança pública, pelo que o Estado teria competência legislativa na matéria, conforme a cláusula da competência residual do § 1º do art. 25 da Constituição da República. Outrossim, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que não trata de matéria de iniciativa privativa, fundamentando-se no art. 65 da Constituição Estadual.

Observamos, porém, que a extensão da obrigação para tripulantes e passageiros de meios de transporte aquáticos importaria na disciplina de matéria de trânsito e transporte, que é de competência legislativa privativa da União, de acordo com o art. 22, XI, da Carta Federal. Identificamos, inclusive, que proposição semelhante encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, na forma do Projeto de Lei nº 1.146, de 2019.



Verificamos também que, segundo a Lei Federal nº 9.537, de 1997, que "dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional (...)":

"Art. 3º – Cabe à autoridade marítima promover a implementação e a execução desta Lei, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

(...)

Art. 4º – São atribuições da autoridade marítima:

(...)

IV – determinar os equipamentos e acessórios que devam ser homologados para uso a bordo de embarcações e plataformas e estabelecer os requisitos para a homologação;

V – estabelecer a dotação mínima de equipamentos e acessórios de segurança para embarcações e plataformas;

(...)

Art. 39 – A autoridade marítima é exercida pelo Ministério da Marinha.".

Observamos, ainda, que o estado não detém competência legislativa no caso em matéria de responsabilidade civil e penal, conforme inteligência do inciso I do mesmo art. 22 da Constituição da República.

Ressaltamos, enfim, que a proposição não seria compatível com o princípio da razoabilidade (Constituição Estadual, art. 13), na medida em que o Estado não teria condição de fiscalizar o cumprimento da norma que se pretende estabelecer. Entendemos, então, que uma medida alternativa possível para se enfrentar ou prevenir o problema objetivado seria a promoção da informação sobre riscos de afogamento em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, mediante afixação de placas nestes locais.

Amparados, assim, em precedentes desta Comissão – confiram-se, por exemplo, os pareceres emitidos sobre os Projetos de Lei nºs 480, de 2019, 481, de 2019, e 1.418, de 2020 – apresentamos proposta de substitutivo ao projeto em exame, para determinar a afixação de placa, nas proximidades de lago, lagoa, rio, riacho, represa e cachoeira, frequentado por banhistas, para alertar sobre o risco de afogamento nesses locais, bem como recomendar a utilização de colete salva-vidas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.063/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Determina a afixação de placa nas proximidades de lago, lagoa, rio, riacho, represa e cachoeira para alertar sobre o risco de afogamento e recomendar a utilização de colete salva-vidas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a afixação de placa nas proximidades de lago, lagoa, rio, riacho, represa e cachoeira frequentados por banhistas, para alertar sobre o risco de afogamento no local e recomendar a utilização de colete salva-vidas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Celise Laviola.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.084/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe "autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos da saúde pública para a promoção de programas de esterilização animal e dá outras providências".

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* de 6/8/2020 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob exame objetiva autorizar o Poder Executivo a utilizar recursos exclusivos da saúde pública estadual para a promoção de programas gratuitos de esterilização animal da fauna doméstica mineira. Estabelece que os recursos poderão ser empregados em programas criados e gerenciados pelo próprio governo estadual ou direcionados aos municípios. Dispõe, também, que "poderão ser beneficiados pelos recursos os animais em situação de rua, os comunitários, nos termos da legislação vigente, e os tutelados por particulares, principalmente nas populações com baixo poder aquisitivo".

Não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar, de acordo com a dicção dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado.

Além disso, segundo o art. 24 da Constituição da República, fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente e da saúde são matérias de competência legislativa concorrente. E, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, à União compete editar as normas gerais, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

Devemos considerar, entretanto, que, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição da República, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, segundo o art. 23 desse diploma, é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública, proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Importa registrar, a propósito, que a Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, que "fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora", adotou claramente o critério do impacto geográfico como fator determinante da atuação prioritária da União, dos estados ou dos municípios.

Observamos que a legislação estadual em vigor estabelece que o controle da população animal é matéria de predominante interesse local, conforme o art. 40 da Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Entretanto, o estado detém a prerrogativa de estabelecer normas gerais para os municípios em matérias de competência legislativa concorrente, conforme interpretação conjugada dos já mencionados arts. 24 e 30 da Constituição Federal.

Cumpre ressaltar que a proposição, nos termos em que se apresenta, necessita de correções. Primeiro, porque refere-se a medida de natureza autorizativa e, portanto, inócua. E, caso seja alterada tal natureza para que se estabeleça um comando, o projeto incorrerá em vício de inconstitucionalidade em decorrência da violação do princípio da separação dos Poderes, ao pretender criar



obrigação para o Poder Executivo. Ademais, o projeto pretende vincular recursos da seguridade social a programa não vinculado diretamente à saúde, em ofensa aos artigos 194 e 198, § 1º, da Constituição Federal.

E, ainda que abordássemos a matéria nos moldes da justificação do projeto, sob o prisma do "controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública", incorreríamos em inconstitucionalidade diante da previsão da utilização de recursos em programas sem apresentação de estimativa de impacto financeiro e orçamentário. Sobre essa questão, importa salientar que o Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas em nosso Estado. Entretanto, o momento jurídico-político próprio para os parlamentares intervirem na gestão administrativa do Estado dá-se quando da apreciação, discussão e modificação da Lei Orçamentária Anual, ocasião em que emendas introdutórias ou ampliativas desse tipo de programas e projetos poderão ser apresentadas pelos deputados estaduais. Esse é o momento para que sejam criados ou ampliados programas por via da iniciativa legislativa, sem sobrecarregar nosso ordenamento jurídico com normas meramente autorizativas, de efeito inócuo e, muitas vezes, sem a menor condição de serem implementadas, por falta de recursos. Nesse passo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, no seu art. 15, é taxativa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências estabelecidas no art. 16 da mesma lei, que prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto financeiro-orçamentário tanto no exercício em que deverão entrar em vigor quanto nos dois exercícios subsequentes. Deverão, também, ser acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Todavia, é possível estabelecer uma diretriz para a atuação estatal na política de proteção e controle populacional de animais da fauna doméstica mineira. Com esse propósito, a fim de corrigir os vícios de inconstitucionalidade presentes no projeto, e em atenção ao princípio da consolidação das leis, apresentamos o substitutivo a seguir, para acrescentar dispositivo à Lei nº 21.970, de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.084/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – A Lei n° 21.970, de 2016, fica acrescida do seguinte art. 1°-A:

"Art. 1° -A - O Estado estimulará a promoção de ações gratuitas de esterilização animal da fauna doméstica mineira para fins de controle populacional.

Parágrafo único – Poderão ser beneficiados pelas ações gratuitas de esterilização os animais em situação de rua, os comunitários, nos termos da legislação vigente, e os tutelados por particulares de baixa renda, nos termos da lei.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.



Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2,100/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em tela "dispõe sobre a contratação de brigadistas temporários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/8/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto tem por escopo autorizar o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a contratar brigadistas para combater e prevenir incêndios florestais por prazo não superior a seis meses. A prorrogação do prazo do contrato temporário será admitida, por mais seis meses, desde que devidamente justificada a necessidade, nos termos do art. 2º do projeto. "O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Estado" (art. 3º). O parágrafo único do mesmo artigo prevê que "em casos excepcionais, para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública, fica afastada a exigência do processo seletivo". E, por fim, desde que se respeite o interstício de seis meses após o encerramento da contratação e haja sido realizado novo processo seletivo, o contratado temporário pode ser novamente admitido.

Nos termos da justificação do autor, os incêndios se intensificam com a diminuição das chuvas, o que ocorre normalmente entre os meses de junho a novembro de cada ano. "Esta realidade cria para o combate aos incêndios florestais uma sazonalidade específica, que configura a temporalidade de grande parte das ações que são implementadas. (...) Assim, a cada ano, mediante processos seletivos, são contratados brigadistas temporários, que são capacitados e direcionados às diversas unidades de conservação do Estado, reforçando as equipes existentes em cada unidade. Após o período crítico, essas equipes são desmobilizadas".

Ainda de acordo com a justificação que acompanha a proposta, o dispositivo legal que fundamentava a contratação temporária de brigadistas foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, fato que impediria a contratação de pessoal para o ano de 2021.

De fato, alguns dispositivos da Lei nº 18.185, de 2009, que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República", foram declarados inconstitucionais pelo TJMG em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo nº 1.0000.16.074933-9/000).

O argumento do tribunal foi que os dispositivos questionados violavam os princípios constitucionais da ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos e a regra do concurso público, uma vez que as hipóteses legais eram demasiadamente genéricas ou previam a possibilidade de contratação temporária para atividades ordinárias da administração pública.

Houve, no entanto, a modulação temporal dos efeitos da supracitada decisão judicial determinada no julgamento dos embargos declaratórios, a fim de conferir prazo para que o Poder Executivo Estadual corrija os problemas levantados na decisão. Esse prazo, a princípio, se encerra em 1º de fevereiro de 2021.

Feitas essas considerações, passamos à análise do projeto, nos limites de nossa competência regimental.



A proposição dispõe sobre matéria afeta à administração pública estadual, tendo fundamento, portanto, o princípio autonômico insculpido nos arts. 18 e 25 da Constituição da República.

Nesse caso, cada entidade da Federação possui autonomia para a definição das hipóteses de excepcional interesse público que justificariam a realização de contratações temporárias de pessoal.

Além disso, a Constituição da República, em seu art. 37, inciso IX, prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". No mesmo entendimento, a Carta Mineira prescreve, no *caput* do art. 22, que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Não é possível desconsiderar o relevante interesse público de que se revestem as ações voltadas a combater e prevenir incêndios florestais em nosso Estado. Ademais, a hipótese que se pretende regular, em razão da sazonalidade do problema que visa enfrentar, não demanda a construção de quadro efetivo de servidores. Assim sendo, o projeto sob análise afigura-se-nos em consonância com os preceitos constitucionais vigentes, em especial os do art. 37, inciso IX, da Constituição da República combinado com o *caput* do art. 22 da Constituição Mineira.

Saliente-se que julgamos urgente a aprovação do projeto em razão da declaração de inconstitucionalidade proferida pelo TJMG e da modulação temporal dos efeitos da decisão judicial determinada no julgamento dos embargos declaratórios, cujo termo final, a princípio, é 1º de fevereiro de 2021.

Por fim, sugerimos o Substitutivo nº 1, transcrito ao final, com a finalidade de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.100/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº1

Dispõe sobre a contratação de brigadistas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto Estadual de Florestas – IEF – autorizado a contratar brigadistas, por prazo não superior a seis meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único – A contratação a que se refere o *caput* tem por objetivo o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

- Art. 2º É admitida uma única prorrogação, por igual período, do prazo a que se refere o *caput* do art. 1º, desde que devidamente justificada.
- Art. 3º O brigadista contratado nos termos do art. 1º poderá ser recontratado desde que respeitado o interstício de seis meses após o encerramento da contratação anterior e mediante novo processo seletivo, observado o disposto nos arts. 2º e 4º.
- Art. 4º O recrutamento dos brigadistas a serem contratados nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Estado.

Parágrafo único – A exigência de processo seletivo prevista no *caput* não se aplica ao atendimento de necessidade decorrente de calamidade pública.



Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.100/2020

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em tela "dispõe sobre a contratação de brigadistas temporários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto tem por objetivo autorizar o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a contratar brigadistas para combater e prevenir incêndios florestais, por prazo não superior a seis meses, admitida a prorrogação do prazo por igual período, desde que devidamente justificada a sua necessidade.

É importante esclarecer que a Lei nº 18.185, de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, amparava a contratação de brigadistas temporários no Estado. O seu art. 2º descrevia as hipóteses desse tipo de necessidade, entre elas, a carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais. Ocorre que, por ser uma norma genérica, que ampliava sobremaneira as possibilidades de contratação de mão de obra sem a necessidade de concurso público, alguns de seus dispositivos foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A decisão judicial modulou os efeitos da inconstitucionalidade, para vigência a partir de abril de 2020, o que impediria a contratação dos brigadistas para o ano de 2021.

Lembramos que o período crítico de incêndios florestais no Estado ocorre todos os anos, de julho a novembro, com picos nos meses de setembro e outubro. O intervalo é marcado pela baixa incidência de chuvas e pelo ressecamento da vegetação, além da baixa umidade relativa do ar, o que propicia maior número de focos. Assim, é necessário o reforço das equipes de brigadistas para o controle e o combate aos incêndios nesse período. No entanto, como se trata de uma necessidade sazonal, não se justifica que o Estado envide esforços e dispenda recursos para contratar permanentemente esse reforço, que somente será demandado em parte do ano.

Ressaltamos que os incêndios causam significativas emissões de monóxido de carbono na atmosfera, além da homogeneização de biomas, do empobrecimento de solo e da redução de espécies e exemplares de fauna e de flora, gerando enormes prejuízos ambientais e materiais. Podem, ainda, provocar interrupções no fornecimento de energia elétrica ao atingir linhas de transmissão e de distribuição, o que desencadeia uma sucessão de outros eventos, tais como a paralisação da produção de indústrias, comércio e serviços essenciais, além de prejuízos nas áreas residenciais, que também são afetadas.

Para minimizar esses danos, o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Força Tarefa Previncêndio – FTP – foi criado por meio do Decreto nº 44.043, de 2005, e posteriormente reeditado pelo Decreto Estadual nº 45.960, de 2012, para



desenvolver as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais nas Unidades de Conservação – UCs – sob responsabilidade do Estado, nas áreas de relevante interesse ecológico ou em áreas florestais que coloquem em risco a segurança das pessoas, o meio ambiente e o patrimônio da comunidade. A Base Operacional da FTP situa-se no aeroporto municipal de Curvelo, escolhido por se localizar no centro geodésico do Estado. Nesse local estão reunidos profissionais, equipamentos e infraestrutura necessários para a vigilância, o monitoramento e o combate aos incêndios florestais.

Minas Gerais conta, atualmente, com 94 UCs administradas pelo IEF, que é responsável pela proteção de uma área de cerca de 2,4 milhões de hectares no Estado. A cada ano, mediante processos seletivos, são contratados brigadistas temporários, que são capacitados, treinados e alocados estrategicamente, para que possam atuar com segurança em campo, nas condições críticas reais de um incêndio florestal. Após o período crítico de estiagem, essas equipes são desmobilizadas.

Segundo o Ofício nº 63/2020, enviado pelo IEF a esta Casa, em 2 de dezembro de 2020, há uma média anual de 500 ocorrências de incêndios nas UCs estaduais e 250 no entorno dessas unidades. Menos de 15% delas tornam-se incêndios que atingem áreas maiores que 500 hectares. As poucas ocorrências que superam esse percentual, porém, respondem por mais de 55% da área queimada total. Segundo o instituto, ainda que se possa contar com o apoio de aeronaves e veículos, além da importante contribuição do Corpo de Bombeiros Militar, de parceiros e de voluntários, as ações de combate exigem a atuação dos brigadistas, que são distribuídos de maneira planejada nas diversas UCs em todo o Estado. O ofício ressalta ainda que o tempo de reposta nos incêndios florestais é um fator-chave, muitas vezes decisivo para limitar a dimensão das ocorrências.

Assim, tendo em vista que a atuação dos brigadistas é essencial nas ações de controle e combate aos incêndios florestais, e considerando que em 2021, os artigos da Lei nº 18.185, de 2009, que permitiam ao IEF contratar os brigadistas temporários já não estarão mais em vigor, é de extrema importância a aprovação da proposição em análise, de tal forma a restaurar ao Estado a possibilidade de atuar nos incêndios de modo efetivo.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.100/2020, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Gustavo Santana, presidente e relator – Noraldino Júnior – Carlos Pimenta – Osvaldo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.124/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre criação de passe livre para acesso e navegação na Internet no Estado, melhorias na infraestrutura de transmissão de dados e dá outras providências".

Publicada no Diário do Legislativo de 8/8/2020, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Incumbe a esta comissão examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende criar o Passe Livre para Acesso e Navegação à Internet – Passe Livre à Internet do Estudante –, de forma que os pagadores de impostos mineiros arquem com o acesso à internet dos estudantes regularmente



matriculados na educação básica e superior das redes pública e privada no Estado de Minas Gerais, com volume mínimo de dados de 6GB mensais.

Além da criação desta obrigação de custeio público do acesso à internet dos estudantes, qualquer que seja a faixa de renda das deles ou de suas famílias, o projeto prevê uma série de autorizações diretrizes dirigidas ao Poder Executivo para a implantação do referido Passe Livre à Internet do Estudante.

Analisaremos a proposição considerando: 1) se ela se enquadra entre as competências legislativas do Estado; 2) se ela consiste em matéria aberta à iniciativa parlamentar; e 3) no mérito, se ela está de acordo com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado de Minas Gerais.

1) Da competência

A análise de competência demanda que identifiquemos, antes, qual a matéria que está sendo objeto de legislação.

Uma leitura atenta do projeto nos permite notar que, apesar do público alvo da política pública que ele pretende criar serem estudantes, a matéria não se trata de educação.

Diferentemente do aplicativo fornecido pelo governo do Estado para os estudantes da rede pública, que permite uso de dados custeados com recursos públicos apenas para os conteúdos nele disponibilizados, os dados constantes do Passe Livre à Internet do Estudante que o presente projeto pretende criar não são vinculação a atividades educacionais ou pedagógicas. Os dados poderiam ser usados pelos estudantes tanto para acesso a conteúdo educacional quanto para jogos online, acesso a redes sociais, pornografía ou qualquer outro conteúdo.

A matéria, portanto, é mais adequadamente enquadrada como uma política de assistência social, utilizando recursos de toda a coletividade para custear um bem ou serviço para um público específico.

O Estado possui competência para criar e regular políticas de assistência social próprias dele, conforme disposto na Constituição Federal em seus artigos 25, § 1º, que concede aos Estados a competência residual para legislar sobre tudo aquilo que não lhes é vedado, e 194, parágrafo único, que ao tratar da organização da seguridade social, da qual a assistência social é um dos ramos, faz menção a "Poder Público", de forma geral, e não a União, Estados ou Municípios, especificamente.

2) Da iniciativa

O artigo 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece quais matérias são de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia, do Tribunal de Contas, por seu presidente, do Governador do Estado, do Tribunal de Justiça, por seu presidente, ou do Procurador-Geral de Justiça. Nestas matérias, a iniciativa de parlamentares é inconstitucional.

Criação de programas de assistência social não se enquadra entre essas matérias de iniciativa vedada a parlamentares, pelo que não há vício de iniciativa no presente projeto de lei.

3) Da análise de constitucionalidade do mérito

O artigo 203 da Constituição Federal estabelece regras para a assistência social prestada pelo Poder Público em todo o país, e o artigo 193 da Constituição do Estado de Minas Gerais define os limites das políticas públicas no âmbito de nosso Estado.

Tanto o artigo 203 da Constituição Federal quanto o artigo 193 da Constituição do Estado são claros em delimitar a assistência social "a quem dela necessitar".

O presente projeto de lei cria um benefício para estudantes em geral, incluindo os da rede privada e independentemente de renda do próprio estudante ou de sua família, não vinculado a atividades educacionais e sem prever critérios que delimitem sua abrangência aos estudantes carentes ou cujas famílias não disponham de meios de custear acesso à internet por conta própria.

Ao fazê-lo, viola o disposto nos artigos 203 da Constituição Federal e 193 da Constituição do Estado. Mais grave: ao fazêlo consome recursos públicos que são finitos e deixarão de ser destinados para outras áreas e políticas públicas, incluindo projetos que



são especificamente destinados à educação ou à população mais pobre. O custeio de internet para os filhos das famílias mais ricas do Estado pode, assim, prejudicar o pagamento em dia dos salários dos próprios professores da rede pública ou o pagamento ou ampliação de programas como o Renda Mínima, voltado para famílias cuja renda *per capita* seja inferior a R\$90,00 (noventa reais).

E, considerando-se que o projeto não prevê distribuição de aparelhos para acesso à internet, o mais provável é que fiquem privados de usufruir do benefício os estudantes oriundos de famílias sem condições econômicas de prover, por conta própria, um computador doméstico ou um smartphone para seus filhos. Ou seja, é possível que fiquem excluídos justamente os estudantes mais pobres e que sejam beneficiados, em maior proporção, justamente os mais ricos.

Ainda que não intencionalmente, a política pública estabelecida no presente projeto é concentradora de renda, na medida em que: 1) retira dinheiro dos impostos pagos por toda a população, incluindo os mais pobres, na medida em que há incidência de ICMS sobre alimentos, medicamentos, energia elétrica e transportes, para custear algo cujos maiores beneficiários, proporcionalmente ao seu número, serão os filhos das famílias mais ricas, que possuem meios de prover um smartphone para cada um de seus estudantes; e 2) compete em recursos e pode retirar financiamento de outras políticas públicas cujos destinatários principais são justamente os mais carentes. Essa característica faz com que contrarie o disposto no artigo 3º, III, da Constituição Federal.

Além disso, o projeto, que cria o Passe Livre à Internet do Estudante, em lugar de somente autorizar sua implementação, acaba por criar uma ação governamental que acarreta aumento da despesa pública.

O artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que:

Art. 113 – A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Por seu turno, o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece que:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente projeto de lei deixou de vir acompanhado de quaisquer dessas estimativas ou declarações, violando, portanto, o ADCT e a LRF.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei nº 2.124/2020. Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.233/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria da deputada Laura Serrano, regulamenta a instalação de comitês de prevenção e solução de disputas em contratos continuados da administração direta e indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, do Estado.



Publicado no *Diário do Legislativo* de 29/10/2020, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende disciplinar a utilização de comitês de prevenção e solução de disputas em contratos da administração pública do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, autoriza o Estado ou os órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual utilizarem-se desses comitês para prevenir e dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis em contratos de prestação continuada, mediante previsão expressa no edital de licitação e no contrato administrativo, inclusive dos procedimentos e custos do comitê, sendo estes de responsabilidade da parte contratada.

Esclarece que se trata de forma amigável de solução de conflitos, de caráter obrigatório ou facultativo, permanente ou *ad hoc*, prévia à arbitragem ou ao processo judicial. Esclarece ainda que esses comitês não se constituem como tribunais arbitrais, bem como que suas recomendações ou decisões não consubstanciam título executivo judicial – pese a previsão da possibilidade de submissão de casos de descumprimento de suas manifestações ao Poder Judiciário.

Restringe a aplicação da norma, preferencialmente, a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, concessões, permissões e autorizações de serviços públicos de valor superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Prevê que o comitê poderá ter natureza revisora, adjudicativa ou híbrida, dependendo do contrato. Prescreve também a necessidade de fundamentação expressa, bem como procedimentos de aperfeiçoamento ou revisão das manifestações do comitê: recomendações do comitê de revisão ou decisões do comitê de adjudicação.

Destaca a necessidade de observância dos princípios da legalidade, do contraditório e da igualdade das partes, bem como de publicidade na atuação do comitê. Disciplina, enfim, a composição e funcionamento do comitê; qualificação, nomeação, deveres, responsabilidades e impedimentos dos seus membros.

Na justificação, a autora destaca a instituição dos chamados *dispute boards* no âmbito da administração pública. Ressalta, a propósito, a consonância da proposta com preocupações contemporâneas relativas à segurança e eficiência na aplicação do direito público, bem assim com parâmetros internacionais de boas práticas de administração.

Trata-se mesmo de matéria de direito administrativo, pelo que a competência legislativa do Estado no caso decorre da sua própria autonomia constitucional (Constituição da República, arts. 18 e 25).

Outrossim, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que não trata de matéria de iniciativa privativa, desde que não importa na criação de órgão público ou na geração de despesa.

Poder-se-ia questionar se não se trata de delegação indevida de poder de fiscalização e controle para particulares. Ao que nos parece, porém, as ressalvas constantes do projeto afastam esta preocupação. Demais, a proposição teria respaldo no art. 33 da Lei Federal nº 13.140, de 2015, que "dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; (...)".

Enfim, não detectamos obstáculo de ordem jurídica à tramitação do projeto nesta Casa, embora seja possível discutir, além da necessidade de ajustes de ordem formal no texto, se a instituição dos comitês em questão depende de autorização legislativa. Pois, ao que nos parece, no âmbito da sua autonomia ou discricionariedade, o gestor público estadual já poderia utilizar-se do instrumento. Mas também não haveria impedimento legal ou constitucional a uma tal iniciativa legislativa, embora caiba atentar para que a autorização para determinados casos pode ser interpretada como desautorização para outros.



Com efeito, a proposição suscita questões jurídicas, que, todavia, se confundem com a discussão de seu mérito, ou cujo equacionamento depende de maior aprofundamento, de tal sorte que nos limitamos, na oportunidade, a apontar determinados aspectos que podem ser objeto de aperfeiçoamento no curso do processo legislativo.

Sobretudo, caberia discutir a previsão de utilização preferencial do mecanismo apenas em contratos de maior valor, que pode eventualmente ser interpretada como restrição à sua utilização nos demais contratos administrativos. Ocorre que controvérsias sobre outros contratos podem, por razões de complexidade técnica, se revelarem também adequadas a serem objeto de comitê de prevenção e solução de disputas em contratos da administração pública. No mesmo sentido, poder-se-ia questionar a restrição do objeto da proposição a contratos de prestação continuada, na medida em que seria possível imaginar outras espécies de contratos similarmente adequados ao mecanismo.

Enfim, não podemos desconsiderar que uma proposição mais sintética deixaria maior margem de regulamentação para a administração pública, além de afastar possíveis questionamentos relativos à interferência na gestão de contratos administrativos. No mesmo sentido, porém, a discussão parece mais adequada para a comissão de mérito competente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.233/2020.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa e desarquivado a requerimento do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue anexa a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 20/2015 objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel com área de 400m², situado no lugar denominado Córrego Santo Antônio, registrado sob o nº 33.243 do Livro 3-AX, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Originalmente, a proposição previa que o imóvel se destinava ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capivara dos Gomes. Contudo, diante da solicitação do prefeito de Cajuri para que fosse alterada a destinação do imóvel para a realização de trabalhos comunitários e o desenvolvimento econômico do município, foi apresentada em 1º turno emenda ao projeto, a qual ainda corrigiu a identificação do imóvel e adequou o texto à técnica legislativa.

As comissões que analisaram a proposição em 1º turno, inclusive esta, opinaram favoravelmente a sua tramitação, com a Emenda nº 1. Por parte do Estado, a Secretaria de Estado de Fazenda, bem como o Município de Cajuri, consultados em diligência, se manifestaram favoravelmente ao projeto.



Nesse contexto e na ausência de fatos supervenientes que modificassem a matéria em exame, mantemos o nosso entendimento, já emitido no 1º turno, de que, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Hely Tarquínio, relator – Doorgal Andrada – Laura Serrano – Fernando Pacheco.

PROJETO DE LEI Nº 20/2015

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cajuri o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Córrego Santo Antônio, registrado sob o nº 33.243 do Livro 3-AX, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel descrito no caput destina-se à realização de trabalhos comunitários.

Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.028/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que especifica.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel com área de 492m², situado à Rua Quintiliano José da Silva, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 6.261, à fl. 42 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas, para a instalação de um espaço multiuso.

A proposição estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.



A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará benefícios aos munícipes, uma vez que atenderá às suas necesssidades.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta Comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.028/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 4.028/2017

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel constituído pelo lote com área de 492,00m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), situado à Rua Quintiliano José da Silva, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 6.261, à fl. 42 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de um espaço multiuso.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.344/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Santa Vitória o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.



Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel com área de 7.200,00m², situado entre as Ruas 10 e 12 e as Avenidas 9 e 11, Bairro Brasil, naquele município, registrado sob o nº 2.362 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Vitória.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado a atividades de interesse público, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois viabilizará ao Município de Santa Vitória a otimização do espaço público, trazendo benefícios para os munícipes.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta Comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.344/2018, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator - Sargento Rodrigues - Roberto Andrade - Beatriz Cerqueira - Osvaldo Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 5.344/2018

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel com área de 7.200,00m² (sete mil e duzentos metros quadrados), situado entre as Ruas 10 e 12 e as Avenidas 9 e 11, Bairro Brasil, naquele município, registrado sob o nº 2.362 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Vitória.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a atividades de interesse público.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 612/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão, a matéria retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel com área de 5.598,46m², a ser desmembrado de imóvel com área de 10.000,00m², situado na Rua Eloy Werner, nº 386, Bairro Alfa Sul, naquele município, registrado sob a Transcrição nº 20.705, à fl. 265 do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu, para o funcionamento da Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, possibilitando a melhoria das instalações da Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic –, de maneira a contribuir para a oferta de um ensino de melhor qualidade aos estudantes do município.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta Comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 612/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Magalhães – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

PROJETO DE LEI Nº 612/2019

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel com área de 5.598,46m² (cinco mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), a ser desmembrado de imóvel com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Eloy Werner, nº 386, Bairro Alfa Sul, naquele município, registrado sob a Transcrição nº 20.705, à fl. 265 do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 853/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar Município de Itabira o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, concede ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 16.704, de 25 de abril de 2007, o prazo de cinco anos, contados da data de publicação da nova lei, para o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único daquela autorização legislativa. Seu art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo estabelecido pela nova lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na norma anteriormente citada; enquanto o art. 3º revoga o art. 2º da referida Lei nº 16.704, de 2007, que havia estabelecido o prazo original para o cumprimento da finalidade nela prevista.

Cabe observar que a Lei nº 16.704, de 2007, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o mesmo imóvel objeto da matéria em estudo, determinando sua destinação à instalação de unidade administrativa municipal, bem como a reversão da coisa ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a finalidade prevista.

Em virtude disso, esta Assembleia acatou a sugestão contida na Nota Técnica nº 122, de 2019, da Secretaria de Estado de Fazenda, encaminhada pela Secretaria de Estado de Governo, de conceder novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 16.704, de 2007, aprovando o projeto em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Nesse contexto, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, deve preponderar o que é conveniente para a coletividade. Assim, em todas as proposições em



que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, é fundamental que constem dispositivos indicando o fim público que se pretende atribuir à coisa e o prazo estabelecido entre os entes para o cumprimento de tal fim, sob pena de reversão ao patrimônio estadual.

Por outro lado, diante das dificuldades e exigências concretamente verificadas pela administração local, a extensão do prazo originalmente concedido ao donatário para o cumprimento da finalidade determinada atende à questão de mérito, pois viabilizará ao Município de Itabira o melhor funcionamento da administração municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta Comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 853/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças.

PROJETO DE LEI Nº 853/2019

(Redação do Vencido)

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 16.704, de 25 de abril de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 16.704, de 25 de abril de 2007, o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, para cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.704, de 2007.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 16.704, de 2007, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.704, de 2007.

Art. 3° – Fica revogado o art. 2° da Lei nº 16.704, de 2007.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 873/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 23/2019, altera a Lei nº 17.688, de 30 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.



Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar à União a área de 8.636,95m², a ser desmembrada de imóvel com área de 20.145m², situado no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 20.211, à fl. 90 do Livro 3-Q, no Cartório do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado à implantação e ao funcionamento de serviço público federal e à regularização de ocupações irregulares; enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; e o art. 3º revoga a Lei nº 17.688, de 30 de julho de 2008, que autorizou o Poder Executivo a doar à União o mesmo imóvel.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação do imóvel atende à questão de mérito, pois garantirá o funcionamento do órgão do Tribunal de Contas da União e da unidade da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, nele instalados, bem como a regularização da área ocupada irregularmente.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta Comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 873/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças.

PROJETO DE LEI Nº 873/2019

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar à União a área que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União a área de 8.636,95m² (oito mil seiscentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e cinco centímetros), a ser desmembrada de imóvel com área de 20.145m² (vinte mil cento e quarenta e cinco metros quadrados), situado no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 20.211, à fl. 90 do Livro 3-Q, no Cartório do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – A área descrita no *caput* destina-se à implantação e ao funcionamento de serviço público federal e à regularização de ocupações irregulares.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3° – Fica revogada a Lei nº 17.688, de 30 de julho de 2008.



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS NºS 530 E 531/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Carmo de Minas e Cuparaque, por meio dos Oficios nos 530/2020 e 531/2020, submetem à apreciação desta Assembleia, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Publicados no *Diário do Legislativo* de 17/10/2020 e aferido seu caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, vão os oficios à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para sobre eles emitir parecer, o qual, nos termos do art. 194 do Regimento Interno, concluirá por projeto de resolução, em caso de reconhecimento do estado de calamidade pública.

Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Carmo de Minas e Cuparaque submetem à apreciação do Parlamento Mineiro os atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o enfrentamento da pandemia, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos municípios a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos, e as regras para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma "situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido".

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais foi afetado pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, e, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

A propósito, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu "Informe Epidemiológico Coronavírus" de 9/12/2020, registrou 448.880 casos confirmados de Covid-19 e 10.429 óbitos causados pela doença até esta data.

Diante do cenário em que os municípios citados anteriormente se encontram, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, parece-nos indispensável o reconhecimento do estado de calamidade pública. Tal reconhecimento por parte desta Assembleia Legislativa permitirá a eles alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Cabe esclarecer que a apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade



pública por parte desta Casa Legislativa, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista em seu art. 9°. Nos termos do art. 65 da referida lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte deste Parlamento.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento do estado de calamidade pelo Parlamento Mineiro é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que este é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Atendendo ao princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo o estado de calamidade pública dos municípios citados no relatório, que, atingidos pelos efeitos nefastos da pandemia, declararam estado de calamidade pública em seus territórios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios de Carmo de Minas e Cuparaque, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus:

- I Carmo de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 29, de 6 de agosto de 2020;
- II Cuparaque, nos termos do Decreto Municipal nº 27, de 12 de junho de 2020.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente - Cristiano Silveira, relator.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O presidente despachou, em 9/12/2020, a seguinte comunicação:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Raimundo Benoni Rufino Franco, ex-prefeito de Salinas, ocorrido em 4/12/2020, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)





REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 4.351/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação – SEE – pedido de informações sobre o como se dará a oferta do ensino da língua espanhola nas escolas da rede pública estadual no ano de 2020, bem como a designação para o próximo ano dos professores inscritos para a disciplina, tendo em vista a Resolução SEE nº 4.234, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da rede estadual de ensino em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2019.

Ana Paula Siqueira (Rede).

REQUERIMENTO Nº 6.340/2020*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte, aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/9/2020, solicita a V. Exa., nos termos do art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, que seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de profissionais de educação atualmente designados para o exercício de função pública no Estado, por região e por carreira, bem como o percentual por eles representado no total de profissionais de educação em exercício, com vistas a avaliar os impactos na oferta de educação da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.267-MG.

- Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/12/2020.

REQUERIMENTO Nº 7.057/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o montante de recursos referentes às emendas parlamentares que foram pagos na área da saúde até a presente data, especificando-se em quais municípios tais recursos foram alocados, tendo em vista que em reunião realizada na Assembleia Legislativa, em 2/4/2020, a SES informou que aguardava definição da Secretaria de Estado de Fazenda sobre a previsão do pagamento das emendas parlamentares de 2019 para que pudesse fazer as alocações na área da saúde.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente da Comissão de Saúde (PDT).

REQUERIMENTO Nº 7.059/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a fiscalização da utilização dos recursos transferidos pelo Estado aos hospitais para o atendimento dos casos de covid-19.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente da Comissão de Saúde (PDT).

REQUERIMENTO Nº 7.060/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a análise jurídica feita pela Advocacia-Geral do Estado sobre as medidas que poderiam ser tomadas para ampliar os recursos humanos em saúde, se houve a ampliação desses recursos e sobre a revalidação de diplomas em âmbito estadual.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente da Comissão de Saúde (PDT).

REQUERIMENTO Nº 7.061/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a abertura de processo de habilitação de laboratórios para a realização de exames de diagnóstico para covid-19 em todas as macrorregiões, bem como sobre quantos laboratórios foram habilitados e em quais regiões.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente da Comissão de Saúde (PDT).

REQUERIMENTO Nº 7.062/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações desenvolvidas por essa secretaria para o enfrentamento de uma possível segunda onda de disseminação da covid-19 no Estado.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente da Comissão de Saúde (PDT).

REQUERIMENTO Nº 7.063/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de



informações sobre os valores gastos para a implantação e manutenção do hospital de campanha montado no Expominas, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente da Comissão de Saúde (PDT).

REQUERIMENTO Nº 7.064/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a elaboração, pela Fhemig, de projeto de acolhida e atendimento humanizado aos pacientes do Hospital Galba Veloso, compromisso assumido por essa secretaria em 24/6/2020, em reunião realizada nesta Casa.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente da Comissão de Saúde (PDT).

REQUERIMENTO Nº 7.068/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações elaboradas pela pasta para garantir a segurança alimentar dos alunos da rede pública estadual diante da previsão de encerramento do Bolsa Merenda e Renda Minas.

Por oportuno, informa que a 23ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a situação atual do ensino nas unidades I e II da Escola Estadual Governador Milton Campos, localizada em Belo Horizonte, e a necessidade de oferta de vagas para o ensino regular, a fim de que o Plano de Atendimento para o ano de 2021 esteja de acordo com as necessidades da comunidade escolar

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 7.070/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a regularização dos problemas ocorridos no início do ano de 2020 em relação à matrícula *online* na rede estadual.

Por oportuno, informa que a 23ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a situação atual do ensino nas unidades I e II da Escola Estadual Governador Milton Campos, localizada em Belo Horizonte, e a necessidade de oferta de vagas para o ensino regular, a fim de que o Plano de Atendimento para o ano de 2021 esteja de acordo com as necessidades da comunidade escolar

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).



REQUERIMENTO Nº 7.080/2020*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as atividades escolares desenvolvidas desde o início da pandemia de Covid-19 com os alunos matriculados na rede estadual de ensino, especificamente a relação dos materiais pedagógicos empregados, dos meios de transmissão e comunicação, dos materiais impressos e digitais utilizados, e os respectivos quantitativos.

Requer, ainda, que informe o número de alunos que realizaram as atividades escolares não presenciais.

- Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/12/2020.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 82/2020

Número do Processo no Portal de Compras: 1 011014 1 90/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/12/2020, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de *switches* e equipamentos de vídeo.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br .

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 60/2020

Número no Siad: 9262906/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Leistung Indústria, Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda. Objeto: fornecimento, com instalação e ativação, de sistema ininterrupto de energia – UPS – *nobreak*. Vigência: 6 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 36/2020. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4.239.0001.4.4.90 (10.1).



ERRATA

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.006/2019*

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2020, na pág. 176, na redação do vencido, acrescente-se o seguinte Anexo:

"ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2019)

Área a ser desmembrada: o terreno, com área de 1.314,86m2 (um mil trezentos e quatorze vírgula oitenta e seis metros quadrados), inicia-se a partir do Lote 3B do Quarteirão 61, ao longo da Avenida José Cândido da Silveira, nº 12.602, por 91,24m



(noventa e um vírgula vinte e quatro metros) em linha reta até a esquina com a Rua Camilo Prates; deste ponto, com ângulo de 18°35'21", segue por 50m (cinquenta metros) em linha reta; deste ponto, com ângulo de 12°58'53" e raio de 108,87m (cento e oito vírgula oitenta e sete metros), segue por 24,87m (vinte e quatro vírgula oitenta e sete metros); deste ponto, segue em curva por 7,73m (sete vírgula setenta e três metros) com ângulo de 35°24'39" e raio de 12,5m (doze vírgula cinco metros); deste ponto, segue por 16,87m (dezesseis vírgula oitenta e sete metros) em curva, com ângulo de 66°40'37" e raio de 14,5m; deste ponto, segue por 16,89m (dezesseis vírgula oitenta e nove metros), em linha reta; e deste ponto, segue por 2,03m (dois vírgula zero três metros), em curva, com ângulo de 4°33'45" e raio de 25,5m (vinte e cinco vírgula cinco metros), chegando ao ponto de origem."

* – Fica sem efeito a errata relativa à matéria em epígrafe, publicada na edição de 5/12/2020, nas págs. 159 e 160.